



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 388/2022/COREP - ACESSO RESTRITO/COREP/CRG

PROCESSO Nº 00190.104725/2021-19

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE ENTES PRIVADOS

1. ASSUNTO

1.1. Supostas irregularidades praticadas pelas pessoas jurídicas **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** e **ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU**, investigadas pelo Departamento de Polícia Federal, com o apoio técnico da Controladoria-Geral da União, por meio do Inquérito Policial IPL nº 2020.0051065/2020-DELECOR/DRCOR/SR/PF/PA (Operação S.O.S).

2. RELATÓRIO

2.1. Trata-se de processo autuado na Corregedoria-Geral da União (CRG) com o objetivo de apurar eventuais irregularidades identificadas no bojo do Inquérito Policial (IPL) nº 2020.0051065 - DELECOR/DRCOR/SR/PF/PA, relativamente à “Operação S.O.S”, deflagrada em **29.09.2020** pelo Departamento da Polícia Federal (DPF) em conjunto com a Controladoria-Geral da União - CGU (SEI 1968021) no sentido de apurar supostas condutas ilícitas nas contratações de Organizações Sociais em Saúde (OSS) pelo Governo do Estado do Pará para a gestão de hospitais públicos, dentre eles os hospitais de campanha montados para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19).

2.2. No decorrer das investigações policiais foram constatados indícios de práticas ilícitas em contratos de gestão pactuados entre o Governo do Estado do Pará e outras Organizações Sociais (OS), notadamente, pelas Organizações Sociais **INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO – IPG, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU** e **INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL – INAI**.

2.3. Entretanto, a presente análise estará voltada para as supostas condutas ilícitas praticadas pelas Organizações Sociais **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, denominada "**OS BIRIGUI**" e **ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU**, denominada "**OS PACAEMBU**", que teriam firmado, entre 2019 e 2020, ao menos 03 (quatro) contratos para a prestação de serviços de gestão de hospitais no estado do Pará, conforme quadro a seguir:

Contrato	Objeto
Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2019, de 15.08.2019	Processo n. 331790 - firmado entre a OS BIRIGUI e a Secretaria de Estado da Saúde do Pará para gestão do Hospital Público Regional do Caetés em Capanema/PA no valor anual de R\$ 22,5 milhões e 1º Termo Aditivo no valor MENSAL de R\$ 495 mil (fl. 501);
Contrato de Gestão nº 005/SESPA/2020, de 01.04.2020	Processo n. 2020/SESPA/251391 - firmado entre a OS PACAEMBU e a Secretaria de Estado da Saúde do Pará para gestão do Hospital de Campanha do Hangar em Belém/PA, no valor mensal de R\$ 14,7 milhões (Apostilamento nº 006/2020 ao CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/2020 para valor global de R\$ 58,8 milhões) - (fls. 500 e 782);
Contrato de Gestão nº 001/SESPA/2019, de 07.08.2019	Processo n. 308444 - firmado entre a OS PACAEMBU e Secretaria de Estado da Saúde do Pará para gestão do Hospital Público Regional Dr. Abelardo Santos em Belém/PA no valor anual de R\$ 182,9 milhões e 1º Termo Aditivo no valor MENSAL de R\$ 472 mil. (fl. 500).

Fonte: Nota Técnica 1412/2021/COAC

2.4. De acordo com as investigações da Polícia Federal, há fortes indícios acostados ao IPL nº 2020.0051065 (SEI 1967987 e SEI 1967997) que apontam para o suposto envolvimento da alta cúpula do Executivo Estadual, que possivelmente tenha realizado tratativas com empresários previamente aos procedimentos de contratação (direcionamento e superfaturamento) em favor das referidas OSS, cujas evidências estão respaldadas em escutas telefônicas interceptadas, que revelaram a realização de diversos encontros na Casa Civil e no Palácio do Governo do Estado do Pará por meio de um suposto operador financeiro da organização criminosa com representantes do Governo do Estado e outros agentes públicos e políticos envolvidos.

2.5. A Polícia Federal teria constatado que o governo estadual efetuava repasses de recursos às Organizações Sociais contratadas e estas subcontratavam outras empresas para prestarem serviços nas unidades de saúde geridas pela organização, prática conhecida como “quarteirização”. Posteriormente, os serviços subcontratados eram superfaturados, utilizando-se “empresas de fachadas” ou vinculadas a dirigentes das entidades, que sequer eram prestados, permitindo que os recursos que deveriam ser destinados às aquisições de bens ou serviços aos hospitais de campanha retornassem para os integrantes da organização criminosa por meio de um complexo esquema de lavagem de dinheiro.

2.6. Vale registrar que a Controladoria Regional da União no Estado do Pará, em apoio às atividades da Polícia Federal, também apontou graves irregularidades no Contrato de Gestão nº 005/SESPA/2020, conforme Nota Técnica nº 1797/2020/NAE-PA/PARA (SEI 1968053). Importante registrar que a Nota Técnica 1412/2021/COAC/DICOR/CRG (SEI 1968053) fez uma relevante e minuciosa análise sobre juízo de admissibilidade, colacionando a descrição detalhada da participação dos principais envolvidos na organização e das peculiaridades da juntada dos volumes principais do IPL 2020.0051065/2020-DELECOR/DRCOR/SR/PF/PA acerca das irregularidades praticadas pelas OSS investigadas.

2.7. Feitas essas considerações preliminares acerca do objeto apuratório, prossegue-se ao exame quanto à identificação de autoria e materialidade que recomendem a instauração de processo administrativo de responsabilização (PAR) em face dos entes privados citados, considerando os fatos adiante expostos.

2.8. É o breve relatório.

3. ANÁLISE

3.1. Preliminarmente, cabe destacar que, conforme Manual de PAR da CGU (fl. 42), além das pessoas jurídicas empresariais, a LAC “alcança aquelas do terceiro setor, tais como as OSCISPs – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e as OS – Organizações Sociais, quando do envolvimento com atos de corrupção. A bem da verdade, tais instituições são pessoas jurídicas que, por qualificação ou outra forma de credenciamento junto ao Poder Público, ganham a condição de OSCIP ou OS. Cumpre ressaltar que a relação dessas entidades com a Administração não se dá por meio de contratos administrativos, mas por outros similares, a exemplo dos convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse, contratos de gestão e congêneres, conforme previsto no art. 116 da Lei nº 8.666/1993 transcrito a seguir: “*Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração*”.

3.2. A Lei federal nº 9.637/98 disciplinou a atuação da Organização Social - OS, entidade privada sem fins lucrativos, identificada como “terceiro setor”, por atuar em complementação ao Estado naquelas atividades socialmente relevantes, sem integrar a Administração, mas legitimadas pelo princípio constitucional da subsidiariedade, que autoriza a repartição das atribuições estatais com a coletividade, em prol do Estado Social de Direito, recebendo, por vezes, recursos públicos. Ainda de acordo com o *caput* do art. 7º da Lei nº 9.637/98, “*na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos*”.

3.3. O título de Organizações Sociais é dado pela administração pública para pessoas jurídicas que atuam em um fim social, sem fins lucrativos e não se sujeitam à Lei federal nº 8.666/93, por força da dispensa expressa prevista no artigo 24, inciso XXIV, porém precisam ser qualificadas como tal nas respectivas esferas de governo.

3.4. O Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADI nº 1.923/DF, Plenário, 16.04.2015, julgou parcialmente procedente o pedido, apenas para conferir interpretação conforme à Constituição à Lei nº 9.637/98 e ao art. 24, inciso XXIV da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.648/98, entendendo que as

Organizações Sociais estão submetidas à observância do núcleo essencial dos princípios definidos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, que são exatamente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, para que:

“(i) o procedimento de qualificação seja conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, e de acordo com parâmetros fixados em abstrato segundo o que prega o art. 20 da Lei nº 9.637/98; (ii) a celebração do contrato de gestão seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal; (iii) as hipóteses de dispensa de licitação para contratações (Lei nº 8.666/93, art. 24, XXIV) e outorga de permissão de uso de bem público (Lei nº 9.637/98, art. 12, § 3º) sejam conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal; (iv) os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; (v) a seleção de pessoal pelas Organizações Sociais seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; e (vi) para afastar qualquer interpretação que restrinja o controle, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas da União, da aplicação de verbas públicas”.

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS

3.5. Adentrando ao objeto sob exame, cumpre consignar que os contratos de Gestão nº 005/SESPA/2020, nº 001/SESPA/2019 e nº 002/SESPA/2019 contam com a aplicação de recursos federais. O Contrato de Gestão nº 005/SESPA/2020 utilizou recursos orçamentários do próprio Estado e também de recursos públicos federais, conforme Nota de Empenho 2020NE02576 e Fonte 0103 - recursos FES-SUS/Fundo a Fundo no valor de R\$ 14,7 milhões (SEI 1967987 fls. 500 e 507; e SEI 1968053, fl. 01). Houve ainda o Apostilamento nº 06/2020 mediante a utilização de recursos federais - Fonte 0103 (fl. 500).

3.6. O Contrato de Gestão nº 001/SESPA/2019 fez uso de recursos públicos federais para o pagamento de obrigações mediante Fonte 0149 - recursos FES-SUS/Fundo a Fundo (SEI 1967987 fls. 261 e 264-265), incluindo o 1º Termo Aditivo, de 31.01.2020 (fl. 500).

3.7. Por fim, o Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2019 recebeu recursos federais, mediante Fonte 0103; 0149 e 0349: FES – Recursos Ordinários – SUS/Fundo a Fundo (SEI 1967987, fl. 501), incluindo o 1º Termo Aditivo, de 31.01.2020 (fl. 501).

3.8. Importante destacar que as transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo “*caracterizam-se pelo repasse por meio da descentralização de recursos diretamente de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal*”, ou seja, recursos que foram transferidos do Fundo Nacional da Saúde (FNS) para o Fundo Estadual de Saúde (FES) do Pará.

3.9. A Polícia Federal efetuou extensa análise acerca das fontes de recursos atribuídas às contratações das referidas OS's, nas quais restou evidenciado o uso de recursos federais para pagamento de parte dos compromissos assumidos com a celebração desses contratos de gestão (fls. 505-521).

DOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO UTILIZADOS

3.10. Importante registrar que o processo nº 00213.100090/2020-94, onde foi juntada cópia do IPL nº 2020.0051065, foi autuado pela Controladoria Regional da União no estado do Pará – CGU-PA em virtude de solicitação da Delegada da Polícia Federal responsável pelo referido IPL (SEI 1967987, fls. 92) para que a CGU realizasse a análise das contratações realizadas pelo Governo do Estado do Pará com os Organizações Sociais.

3.11. Após a CGU-PA ter prestado as informações requeridas à Polícia Federal, mediante o envio de 03 (três) Notas Técnicas (processo nº 00213.100090/2020-94 - SEI 1572425, 1572589 e 1572708), foram juntados ao referido processo os 02 (dois) volumes principais do IPL nº 2020.0051065 (processo nº 00213.100090/2020-94 - SEI 1688421 e 1688437), bem assim a REPRESENTAÇÃO POR MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO E PRISÃO TEMPORÁRIA (processo nº 00213.100090/2020-94 - SEI 1660827), a qual deu origem à deflagração da Operação denominada “S.O.S.”.

3.12. Depreende-se que mesmo não constando dos autos nº 00213.100090/2020-94, verifica-se que em todas as manifestações técnicas elaboradas no curso do IPL nº 2020.005106, notadamente nos Relatórios de Análise de Polícia Judiciária (RPJ), há menção aos elementos de informação examinados, contendo as imagens (fotos, prints de tela etc) dos documentos probatórios, no todo ou em parte, colocadas no corpo da Relatório de Análise da Polícia Federal, como forma de embasar as evidências de irregularidades identificadas, o que confere maior segurança à realização do juízo de admissibilidade por parte desta COREP. Ademais, em todas as páginas do referido IPL, há menção de que “*este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do parágrafo 1º do art. 11 da Lei 11.419/2006, autenticado por Escrivão de Polícia Federal*”.

DA COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

3.13. Cabe verificar a competência da CGU para atuação no presente caso. O assunto de pronto já eleva a repercussão correicional do caso e possibilita o seu enquadramento nos requisitos previstos na alínea “b” do inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 5.480/2005, justificando a instauração de procedimento investigativo pela CGU, com a finalidade de buscar elementos que possam corroborar as suspeitas levantadas, conforme abaixo:

“Art. 4º **Compete ao Órgão Central do Sistema:**

(...)

VIII - instaurar sindicâncias, procedimentos e processos administrativos disciplinares, em razão:

(...)

a) da inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem;

b) da complexidade e relevância da matéria;

c) da autoridade envolvida; ou

d) do envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade;

(...)”

3.14. De acordo com o Decreto nº 8.420 de 18.03.2015, compete à CGU:

“Art. 13. A Controladoria-Geral da União possui, no âmbito do Poder Executivo federal, competência:

I - concorrente para instaurar e julgar PAR; e

§ 1º A Controladoria-Geral da União poderá exercer, a qualquer tempo, a competência prevista no *caput*, se presentes quaisquer das seguintes circunstâncias:

(...)

III - complexidade, repercussão e relevância da matéria;

(...)”

3.15. Verifica-se, portanto, que a Controladoria-Geral da União (CGU) possui competência para atuar no presente caso.

DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI - (SEI 1967987, FLS 268-284)

3.16. Trata-se de uma associação civil sem fins econômicos, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, constituída por tempo indeterminado, conforme dispõe do seu Estatuto Social de 29.05.2019, com sede no Município e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Silveiras, CEP 16.201-010.

3.17. Em consulta aos bancos de dados oficiais foram coletadas as seguintes informações da Matriz e Filial, respectivamente: Endereço: Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa nr. 115, Bairro: Patrimônio Silveiras, Município de Birigui/SP, CEP: 16.201-010, Telefones: (18) 36496628 e 36496620. Em relação ao corpo diretivo tem-se como Presidente o Sr. CLÁUDIO CASTELÃO LOPES desde 11.05.2016; [REDACTED]

3.18. No que tange à situação cadastral das pessoas jurídicas CNPJ: 45.383.106/0001-50 - Matriz e CNPJ: 45.383.106/0001/17- Filial, em consulta ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil revela-se que as pessoas jurídicas encontram-se com situação “ATIVA” desde 15.05.2004 e 23.10.2019, respectivamente. Ademais, em pesquisa aos sistemas correicionais desta CGU não revelou existência de processo apuratório em face do ente privado em tela.

3.19. Registre-se que a qualificação como Organização Social em Saúde (OSS) pelo Governo do Pará ocorreu por meio do **Decreto Estadual nº 186 de 27.06.2019** (DOEPA Nº 33906, pág. 7) e, por essa razão, sua atuação passou a ser regida pela Lei nº 9.637/1998, que dispõe, sobre a qualificação de entidades

como organizações sociais e dá outras providências (fls. 257).

3.20. Em 17.07.2019, a OS BIRIGUI foi habilitada a concorrer no chamamento público lançado por meio do Edital de Seleção n. 02, de 03.06.2019 (fl. 258) para gerir o Hospital Público Regional do Caetés em Capanema/PA junto com outras duas OS's (fls. 259-260) e, em 24.09.2019, houve a publicação do seu Regulamento Unificado de Compras e Contratações (fl. 260).

DA ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU (SEI 1967987, fls 783-786)

3.21. Trata-se também de uma associação civil sem fins econômicos, conforme dispõe do seu Estatuto Social de 10.11.2017, com sede no Município de Pacaembu/SP. Encontra-se localizada na Rua Gentil Walter Ribeiro, nº 360, Bairro Jardim Marajá, Pacaembu/SP; CEP: 17860-000; telefone: (18) 38621335. O Presidente, desde 26.03.2020, é o Sr. JOSÉ RODRIGUES ARAÚJO (fls. 783).

3.22. Expandiu suas atividades vencendo chamamentos públicos em outros municípios de São Paulo, além do Hospital Regional Dr. Abelardo Santos - HARS e do Hospital de Campanha do Hangar, ambos na cidade de Belém/PA (fls. 783-784). É investigada desde 2016 pela Polícia Civil do Estado de São Paulo por supostos esquemas de desvio de verbas públicas repassadas a Organizações Sociais da Área de Saúde. A última fase da investigação se deu com a deflagração da Operação HÍGIA, em 07.02.2020 (fls. 785).

3.23. A qualificação como Organização Social em Saúde (OSS) foi concedida pelo Governo do Pará, por meio do **Decreto Estadual nº 193, de 28.06.2019**, com publicação no Diário Oficial - DOEPA Nº 33907, pág. 5 (fls. 800-802) e, por esse motivo, sua atuação passou a ser regida pela Lei nº 9.637/1998, que dispõe, sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências. Em consulta ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ nº **53.524.534/0001-83**) revela-se que o ente privado encontra-se em situação "ATIVA" desde 03.11.2005.

3.24. Feitas essas breves considerações iniciais, passa-se ao exame quanto aos elementos de informação de autoria e materialidade, bem como quanto à subsequente instauração ou não de processo administrativo de responsabilização (PAR) em face das Organizações Sociais BIRIGUI e PACAEMBU em razão dos fatos a seguir aduzidos.

DA EXISTÊNCIA DE UMA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

3.25. Em breve síntese e para entender o esquema que teria sido instalado no Estado do Pará, a Polícia Federal identificou diversas pessoas físicas e jurídicas envolvidas com os fatos investigados. Restou demonstrada a existência de uma organização criminosa bem estruturada e articulada, com pessoas que mantinham contatos no Governo, advogados, empresas de terceiros pertencentes ou não ao grupo, mas possivelmente responsáveis pelo retorno dos recursos à organização.

3.26. De acordo com as investigações, CLEUDSON MONTALI supostamente seria o chefe da organização criminosa criada para fraudar contratos e desviar recursos públicos por meio de Organizações Sociais. Também foi possível identificar que NICHOLAS FREIRE é, na realidade, NICOLAS TSONTAKIS e, além de possuir nome falso, era o elo de ligação entre os médicos e empresários de São Paulo com a alta cúpula do Governo do Estado do Pará, fato que será demonstrado em ligações interceptadas [REDACTED]

3.27. A investigação apontou que CLEUDSON MONTALI, era, na realidade, o "proprietário de fato" das OS's BIRIGUI e PACAEMBU e NICOLAS TSONTAKIS o operador financeiro da suposta organização e o elo de conexão entre os responsáveis pelas OSs e o Governo do Estado, haja vista que atuava orientando como elaborar documentações referentes aos processos licitatórios, chamamentos públicos e qualificação/habilitação, nos quais as OSs participaram.

3.28. Segundo a Polícia Federal, o esquema basicamente tinha início mediante o prévio ajuste entre o Governador e o Chefe da Casa Civil, momento em que dava o início à operacionalização das fraudes nos procedimentos licitatórios, seguindo o plano montado no Palácio do Governo, contando com a participação de outros Secretários de Estado e servidores públicos, a fim de possibilitar que pessoas jurídicas envolvidas no esquema fizessem contratos com o governo para fornecimento de bens ou prestação de serviços em valores superfaturados.

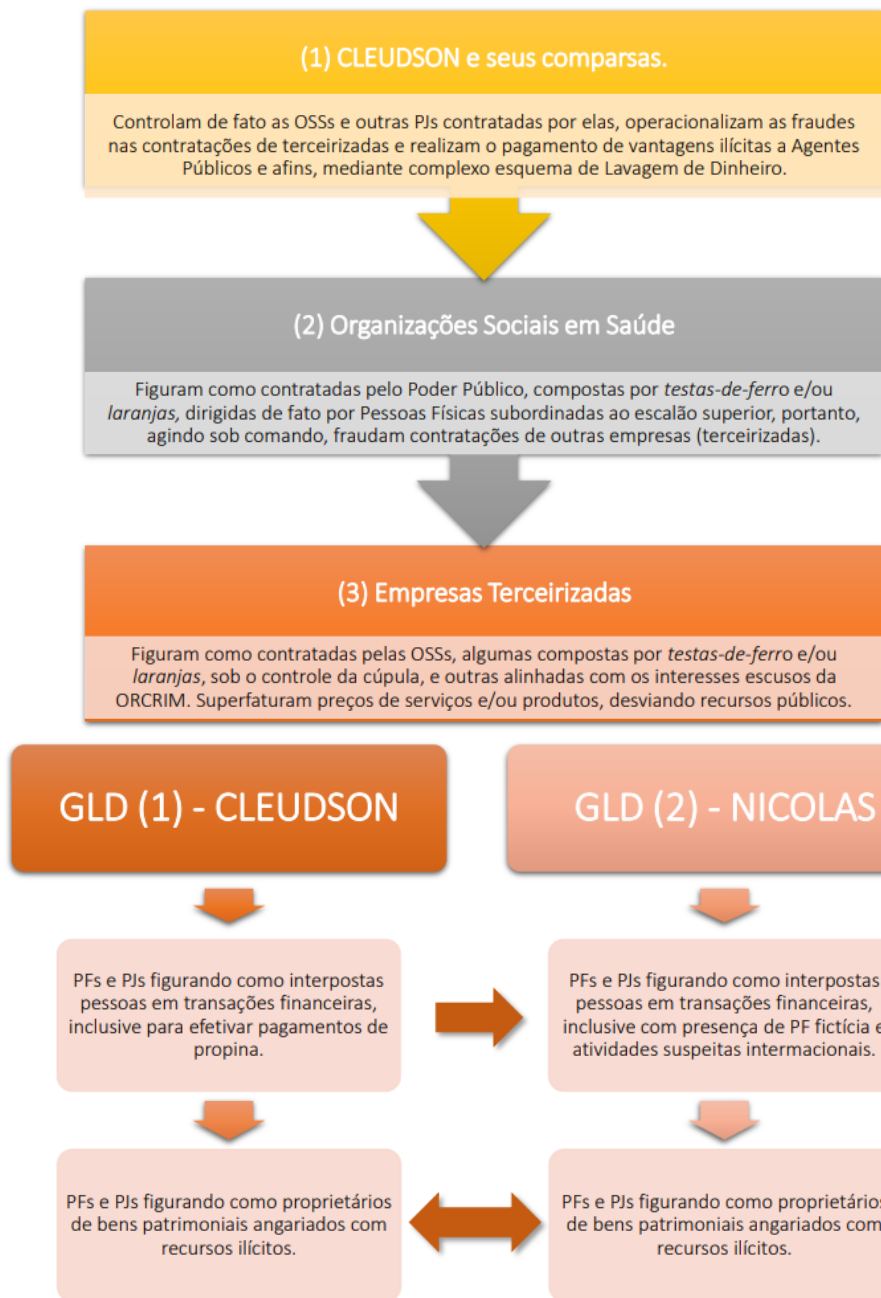
3.29. O contato entre a cúpula governamental e o núcleo empresarial era feito, em regra, pelo operador financeiro NICOLAS TSONTAKIS, considerado como o principal articulador do esquema criminoso entre os agentes públicos/políticos e os empresários, objetivando não somente evitar uma exposição do núcleo político quando das tratativas criminosas, mas, especificamente, auxiliar na operacionalização financeira, na lavagem de capitais e no recebimento de vantagens indevidas por parte de agentes públicos e políticos.

3.30. As Organizações Sociais chefiadas pela pretensa organização criminosa, dentre as quais a BIRIGUI e PACAEMBU, geridas na prática por CLEUDSON GARCIA, recebiam dinheiro público mediante contratos de gestão. Esses recursos deveriam ser utilizados exclusivamente para a manutenção dos serviços das unidades de saúde por elas administradas, tendo em vista que por definição legal são pessoas jurídicas de direito privado, **sem fins lucrativos**. Para a execução dos serviços ou o fornecimento de material era necessária a contratação de empresas prestadoras de serviços ou fornecedores de bens. E justamente a partir dessas contratações que se desviavam recursos públicos, pois as evidências colhidas mostraram que os integrantes da organização se valiam de empresas de "fachada", usadas para receber recursos das OS's, os quais, na sequência, eram destinados aos envolvidos no esquema.

3.31. Quanto ao modo de agir, verificou-se que após o núcleo de agentes públicos e políticos promover o repasse de recursos públicos para o núcleo empresarial, esses valores eram imediatamente pulverizados, passando por diversas pessoas físicas e jurídicas e, ao final, retornavam ao domínio de operadores financeiros, como NICOLAS TSONTAKIS, que se utilizavam em regra, de interpostas pessoas jurídicas para dificultar a identificação dos reais beneficiários dos valores desviados.

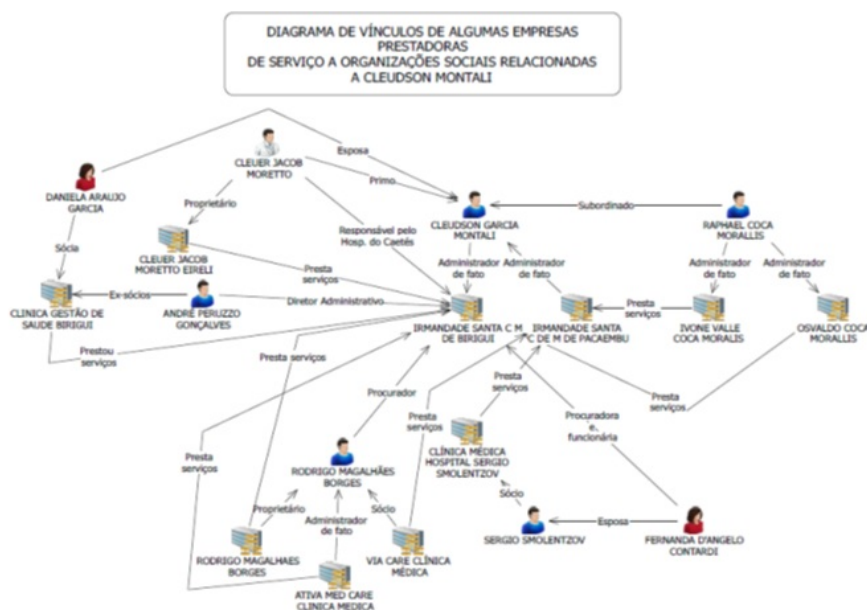
3.32. O esquema criminoso revelado no curso das investigações policiais pode ser resumido no seguinte diagrama:





Objeto do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2004
 :La Federal, ANA CAROLINA SCHWANKE, MATRÍCULA: 21309, em 19/08/2020, às 10h44.

3.33. Para facilitar o entendimento do envolvimento das OSs PACAEMBU e BIRIGUI nos contratos de gestão com a SESPA, a Polícia Federal elaborou um diagrama contendo os principais vínculos de pessoas físicas e jurídicas relacionados, conforme abaixo:



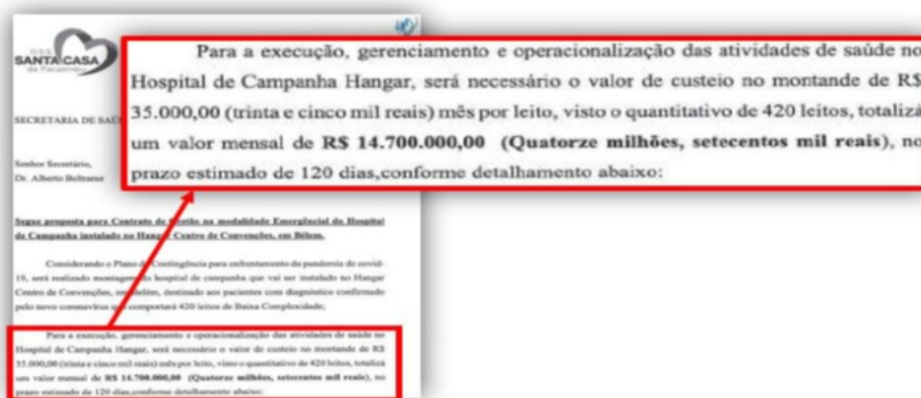
4.4. De acordo com Processo nº 2020/251391 da Secretaria de Saúde, o procedimento de contratação da OS PACAEMBU para gerir o Hospital de Campanha de Belém teria iniciado em **27.03.2020** com o documento “Correspondência Interna nº 52/2020”, na qual o ex-Secretário Estadual de Saúde ALBERTO BELTRAME determina à então Secretária Adjunta de Políticas Públicas de Saúde IVETE GADELHA VAZ “*que sejam adotadas as medidas pertinentes para efetivação da contratação de Organização Social em Saúde para Gestão do Hospital de Campanha no Município de Belém.*”

4.5. Chama atenção o fato de que em **01.04.2020** a OS PACAEMBU teria enviado documentos ao então Secretário de Saúde ALBERTO BELTRAME com o assunto “*Proposta de gestão do Hospital de campanha Hangar*”, assinado por ALEX MARQUES CRUZ. Segundo a Polícia Federal, os valores solicitados pela OS PACAEMBU para a prestação dos serviços **são os mesmos** que constam no documento enviado pelas servidoras públicas IVETE VAZ e DÉBORA JARES (Secretaria Adjunta de Políticas Públicas de Saúde) para realização da dotação orçamentária um dia antes e que, segundo o próprio documento, seria “*o Impacto financeiro elaborado por equipe desta Secretaria Adjunta de Políticas da Saúde*”.

4.6. Dessa forma, se os valores foram realmente calculados pela equipe da SESPA, provavelmente a OS PACAEMBU **teve acesso a informações privilegiadas** antes de montar a sua proposta orçamentária. Em contrapartida, se os valores não foram calculados pela SESPA, o processo pode ter sido montado após a efetiva contratação da OS, conforme se verifica nos documentos e planilhas assinados pelas servidoras da Secretaria Adjunta de Gestão de Políticas de Saúde da SESPA e na proposta orçamentária apresentada pela OS PACAEMBU, que contém o mesmo valor global de R\$ 14.700.000,00, além da mesma quantidade de leitos e valor por leito:



HOSPITAL DE CAMPANHA SESP	HC BELEM
HOSPITAL DE CAMPANHA SESP	420
NÚMERO DE LEITOS	35.000,00
VALOR LEITO	14.700.000,00
RECEITAS OPERACIONAIS	VALOR MENSAL
Repasse Financeiros-Contrato de Gestão	14.700.000,00
TOTAL RECEITAS	14.700.000,00



4.7. Apenas para facilitar o entendimento, segue a sequência de fatos relativos ao processo de contratação 2020/251391:

- 27/03/2020 – ALBERTO BELTRAME encaminha a correspondência interna nº 52/2020;
- 31/03/2020 – IVETE VAZ envia documentos para a SAGA;
- 31/03/2020 – PETER CASSOL solicita estimativa de custos;
- 31/03/2020 – IVETE VAZ e DEBORA JARES enviam planilha com valores que serviriam de base para o contrato de gestão nº 05/2020;
- 31/03/2020 – PAULA SORAYA encaminha os valores para realização de Dotação Orçamentária;
- 01/04/2020 – MILLENE LOBATO e ZENAIDE BRAGA assinam a Dotação Orçamentária;
- 01/04/2020 – ALEX MARQUES CRUZ envia o que seria a proposta orçamentária da OS PACAEMBU para gerenciar o Hospital de Campanha com valor idêntico ao teoricamente calculado pela SESPA;
- 01/04/2020 – ALBERTO BELTRAME e WILSON PEREIRA DA SILVA assinam o Contrato de Gestão nº 05/2020.

4.8. De acordo com a Polícia Federal, houve a constatação de celeridade na tramitação desse processo, o que põe em dúvida a veracidade dos dados ali apresentados. Foram constatadas diversas rasuras nos números das páginas que podem indicar inclusão de páginas após a conclusão do processo. Chama-nos atenção, neste caso, o fato da apresentação de proposta da OS PACAEMBU conter valores idênticos aos alegadamente calculados pela equipe da SESPA, com indicativos da existência de um suposto conluio entre servidores públicos da SESPA e os dirigentes da OS PACAEMBU.

4.9. [REDACTED]

[REDACTED]

4.10. [REDACTED]

[REDACTED]

4.11. Registre-se, ainda, que REGIS SOARES PAULETTI é pessoa da confiança de CLEUDSON MONTALI, inclusive assinou o Contrato de Gestão nº 001/SESPA/2019 para a gestão do HRAS (Hospital Regional Abelardo Santos). Às fls. 872 foi identificada uma procuração na qual consta como outorgante a OS PACAEMBU, representada por WILSON PEREIRA DA SILVA (diretor-presidente), e REGIS PAULETTI como outorgado:

- **NOTA TÉCNICA nº 1797/2020/NAE-PA/PARA** (SEI 1968041)

4.12. Sobre os mesmos fatos, a CGU-PA teria identificado, por meio da NOTA TÉCNICA nº 1797/2020/NAE-PA/PARA (SEI 1968041), diversas irregularidades no processo administrativo nº 2020/SESPA/251391, de forma que iremos destacar apenas os achados mais relevantes para esta análise.

i) Item 4.1 - Indícios de Montagem do Processo Administrativo nº 2020/SESPA/251391 (inserção de documento elaborado com data retroativa)

4.13. A peça inicial do processo de contratação é a Comunicação Interna CI nº 052/2020 assinada pelo Secretário Estadual de Saúde, ALBERTO BELTRAME, emitida com data de **27.03.2020** (SEI 1968041 fls. 01-02). Por meio desse documento, o gestor estadual determina à Secretária Adjunta de Políticas Públicas de Saúde da SESPA adoção das medidas necessárias para a efetivação da contratação de Organização Social de Saúde para a gestão do hospital de campanha no município de Belém. Ocorre que em suas considerações iniciais registradas no documento, o Secretário se refere **a fatos que ocorreram após a data da emissão do documento**, indicando que este foi introduzido com data retroativa após a ocorrência de outros atos produzidos. Dessa forma, a SESPA fez uso de um procedimento irregular durante a fase de instrução processual.

CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 52/2020

Belém, dia 27 de março de 2020.

DO: GABINETE DO SECRETÁRIO/SESPA
PARA: SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

ASSUNTO: Contratação de Organização Social em Saúde para Gestão do Hospital de Campanha no Município de Belém.

Excelentíssima Senhora Secretária,

Honrado em cumprimentá-la, reporto-me ao atual cenário enfrentado pela saúde pública mundial, em razão da proliferação do Covid-19. Atualmente, os números apresentados pela Organização Mundial da Saúde são alarmantes, com 634.835 casos confirmados e **29.957 mortes, até o dia 29 de março**, números estes suficientes para constituir uma situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional.

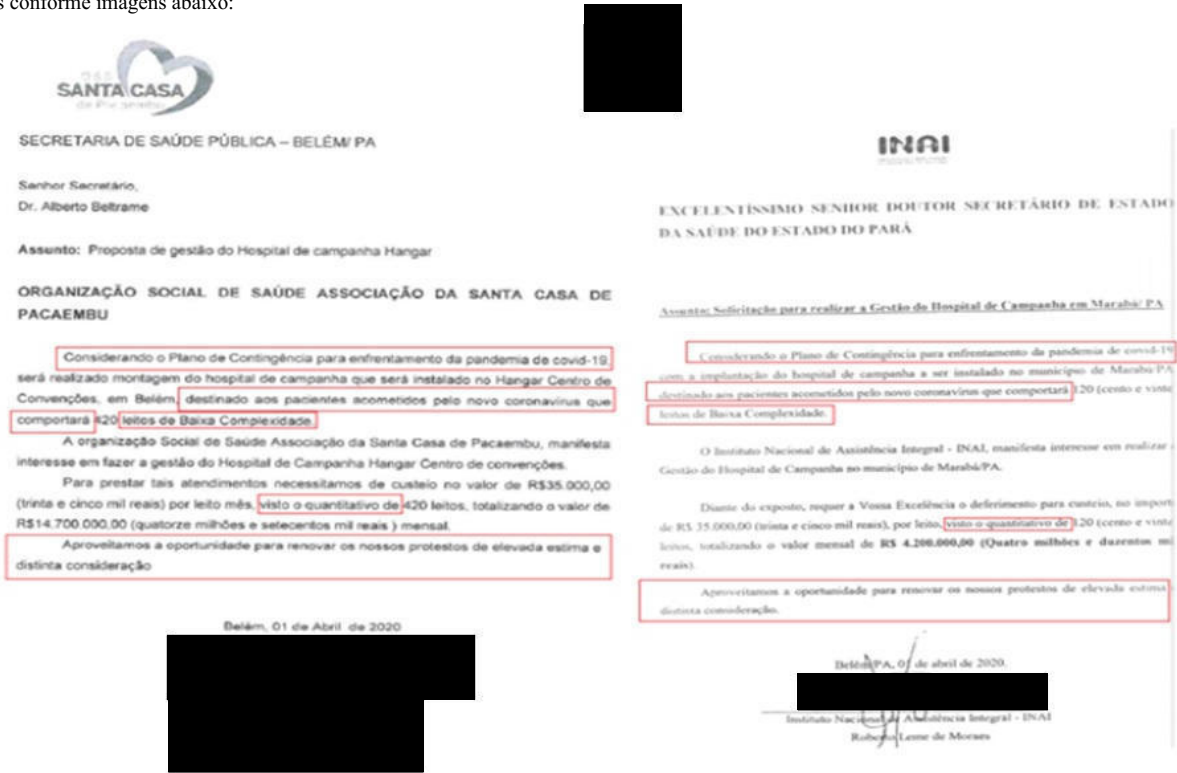
Em âmbito nacional, o Brasil já confirmou 4.256 casos e **136 mortes, também até o dia 29 de março** de modo que, diante deste contexto, fora decretado pela Portaria nº 188/2020 do Ministério da

Fonte: Processo nº 2020/SESPA/251391.

ii) Item 4.3 – Propostas com partes dos conteúdos idênticos formuladas por OSS em Processos diferentes referentes à contratação de Hospitais de Campanha pelo Estado do Pará.

4.14. As propostas constantes dos Processos nº 2020/SESPA/251391 e 2020/SESPA/251406, emitidas respectivamente pelas **OSS Associação da**

Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de PACAEMBU e Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI, com a finalidade de participarem da gestão de hospitais de campanha contratadas pelo Estado do Pará, instalados nos municípios de Belém/PA e Marabá/PA, possuem trechos de parágrafos, inclusive um parágrafo inteiro, com conteúdos idênticos, cuja semelhança não se pode atribuir a mera coincidência, fato que evidencia que as propostas foram elaboradas em conjunto e pode ter ocorrido acerto de preços entre as OSS, haja vista que os valores unitários são os mesmos, mas os hospitais estão localizados em regiões distintas, com diferenciações em relação à infraestrutura, serviços etc. A semelhança entre os conteúdos está demonstrada por meio do cotejamento entre as duas propostas conforme imagens abaixo:



Fontes: Processos nº2020/SESPA/251391 e 2020/SESPA/251406.

iii) Item 4.7 - Ausência de Parecer Jurídico sobre a minuta (manifestação da Consultoria Jurídica com data posterior à assinatura do contrato)

4.15. Outro fato que evidencia a existência de montagem processual que, apesar de o contrato de gestão ter sido assinado em 01.04.2020, consta dos autos a Manifestação nº 324, emitida em 02.04.2020 pelo Coordenador da Consultoria Jurídica da Secretaria de Saúde - CONJUR/SESPA, referente ao parecer jurídico sobre os atos até então produzidos. No preâmbulo está registrado alerta quanto ao horário e data que foi encaminhado à Procuradoria: *“O Feito foi distribuído a este procurador às 11:00 h do dia 02.04.2020, em regime de urgência”*.

4.16. Em 02.04.2020, a assessora da Secretaria Adjunta de Gestão da SESP/PA emitiu despacho encaminhando os autos para o setor GT Hospital/SESPA com as seguintes recomendações: *“Considerando o despacho da CONJUR, que indicou à necessidade de se sanar pendências na instrução regular dos autos, tais como: Minuta do Contrato, bem como detalhamento dos custos hospitalares.”* Verifica-se, portanto, que na data de 02.04.2020 a minuta do contrato de gestão sequer constava dos autos, tampouco o levantamento dos custos.

iv) Item 4.8 – Irregularidades observadas no Termo do Contrato de Gestão nº 05/SESPA/2020.

4.17. Chama-nos a atenção quanto a alínea “e” que teria identificado que a rubrica do representante da contratada aparentemente não é da pessoa identificada como tal. No preâmbulo do contrato de gestão está registrado que o representante legal da OS no ato é WILSON PEREIRA DA SILVA. Entretanto, no local da assinatura referente à OS consta apenas uma rubrica, sem identificação, sendo que esta aparenta não ter as mesmas características da assinatura de WILSON aposta no documento “Carta de Convocação do Conselho de Administração”, emitida em 24.08.2019, cuja firma está reconhecida pelo Oficial de Registro de Título e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - Comarca de Pacaembu-SP. Por meio das imagens abaixo é possível comparar a diferença gritante entre as rubricas:



Fonte: Processo nº 2020/SESPA/251391.

Imagem 7 – Assinatura de Wilson Pereira da Silva constante do documento “Convocação da Assembleia Geral Ex

v) Item 4.9 - Ausência de documentos necessários para a habilitação da OS (emissões com datas posteriores à assinatura do contrato)

4.18. Por fim, constam outros dois documentos que reforçam a tese de montagem do Processo, posto que foram emitidos posteriormente à assinatura do contrato. Trata-se de documentos referentes à habilitação da OSS que são: “Declaração de Regularidade em questão de Trabalho”, emitida em 01.05.2020 e “Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa”, emitida em 11.05.2020. Esses documentos foram formalmente juntados ao processo por meio de documento não datado, assinado por Adriano Freitas, assim anunciado: *“Procede-se juntada das certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, assim como, de outros documentos de habilitação da contratada, visando assegurar, assim, as boas práticas administrativas.”*

4.19. Diante do exposto, pode-se concluir, com base na análise da Polícia Federal e nas evidências registradas na Nota Técnica da CGU-PA, que existem diversos indícios de fraude na realização do procedimento administrativo instaurado pela SESPA para a contratação emergencial da OS PACAEMBU. Restou demonstrada a existência de irregularidades que sugerem montagem no procedimento de contratação – com a inclusão de documentos inidôneos, com datas retroativas, com indícios de ajustes realizados fora dos autos entre servidores públicos da SESPA e dirigentes da OS PACAEMBU, assinaturas divergentes do diretor-presidente WILSON PEREIRA DA SILVA no contrato assinado e no documento “Carta de Convocação do Conselho de Administração” para a assembleia geral extraordinária, dentre outros.

ADEQUAÇÃO TÍPICA DA CONDUTA LESIVA:

- **DESCRIÇÃO DA CONDUTA:** a análise procedida pela CGU e a investigação policial apontam que os representantes da OS PACAEMBU agiram de forma ativa e em conluio com servidores públicos da SESPA com a finalidade de direcionar e **fraudar o procedimento de contratação** que, nos termos do caput, do art. 7º da Lei nº 9.637/98, deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade. Houve a inclusão de documentos inidôneos, com datas retroativas, assinaturas divergentes do diretor-presidente, proposta com o mesmo conteúdo de outra OS administrada pela organização (OS INAI), cuja semelhança não se pode atribuir a mera coincidência, além de não atendimento às exigências para habilitação e proposta apresentada com o mesmo valor da SESPA contendo indicativos de que supostamente teria havido ajustes de documentos fora dos autos;
- **ELEMENTOS DE PROVA:** RELATÓRIO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA (RPJ) Nº 46 – DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1967987, fls. 122-248) e NOTA TÉCNICA nº 1797/2020/NAE-PA/PARA (SEI 1968041);
- **TIPIFICAÇÃO DA LEI nº 12.846/2013:** artigo 5º, inciso IV, alíneas "b" (fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público) e “d” (fraudar a licitação pública);
- **TIPIFICAÇÃO DA LEI nº 8.666/93:** artigo 88, incisos II (tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação) e III (demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados)

II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/SESPA/2019, DE 07.08.2019 - HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DR ABELARDO SANTOS EM BELÉM/PA (OS PACAEMBU)

4.20. Em relação a esse contrato, as principais irregularidades foram identificadas no Relatório de Polícia Judiciária nº 54/2020 - DELECOR/SR/PF/PA (SEI1967987, fls.779-1023), Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 48/2020-DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1967987, fls.1.209 - 1.459 e no Relatório de Análise Polícia Judiciária (RPJ) nº 50/2020 – DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1967987, fls.449-778)

- **RELATÓRIO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 54/2020 – DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1967987, fls.779-1023)**

4.21. Trata-se de Relatório que contém fatos relacionados à atuações relacionadas à OS PACAEMBU a partir do material disponibilizado para análise proveniente da Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba/Polícia Civil do Estado de São Paulo. Para o melhor entendimento da possível fraude existente nesta contratação, foram selecionados os elementos de informação mais relevantes encontrados pela investigação policial.

4.22. [REDACTED]

[REDACTED]

4.24. [REDACTED]

1.3. Poderão participar do processo de chamamento público todas as organizações sociais de saúde que estejam devidamente qualificadas no estado do Pará, na forma da Lei Estadual nº 5.890/1996 e do Decreto Estadual nº 21/2019, até a data de publicação do presente edital.

1.4. O processo assistencial deverá se pautar pelas políticas públicas de saúde adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Pará, e Ministério da Saúde (MS), neste caso, portanto, com as propostas das REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE. Em Especial A Rede De Urgência E Emergência / MS, E Política De Atenção Hospitalar, Rede Cegonha e Rede de Atenção Psicossocial- RAPS, e deverá estar de acordo com as normas deste Edital, bem como de seus anexos, que são parte integrante e indissociável deste instrumento, e deverão obedecer com as especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde.

2. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 O processo de seleção compreenderá os seguintes eventos, obedecendo aos seguintes prazos:

- Publicação do Edital de Chamamento Público no DOE e DOU: 23/05/2019
- Pedido de Esclarecimento.....
- Manifestação de interesse na participação..... até xx.xx.2019
- Visita Técnica de xx a xx.xx.2019
- Entrega do Projeto de Gestão contendo Proposta Técnica/Financeira e Documentos de Habilitação..... até 24/06/2019
- Análise, julgamento e classificação das Propostas Técnicas/Financeiras e Análise dos Documentos de Habilitação da vencedora..... xx a xx.xx.2019
- Divulgação do Resultado Provisório do Melhor Projeto de Gestão..... xx.xx.2019
- Prazo para Recursos..... xx a xx.xx.2019
- Análise dos Recursos..... xx a xx.xx.2019
- Homologação do processo e divulgação do resultado final do Melhor Projeto de Gestão..... xx.xx.2019

3. MANIFESTAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As Organizações Sociais em Saúde (OSS), devidamente qualificadas no Estado do Pará, deverão manifestar o seu interesse em participar do chamamento público, por meio de requerimento, conforme modelo constante no Anexo III, devidamente assinado pelo dirigente máximo da entidade e endereçado à SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ-SESPA, à Av. João Paulo II, nº 602, Bairro Marco, CEP 66.095-492, Belém-PA, até a data de xx.xx.2019.

4.26. Para fins de comparação dos documentos, segue abaixo o Edital do Chamamento Público nº 01, publicado pela SESPA, em 29.05.2019, e percebe-se que as palavras não são exatamente as mesmas em alguns trechos, porém a estrutura do documento parece ser a mesma daquele extraído do computador de LUCIANO (fls. 796-797).



SELEÇÃO DE ENTIDADE QUALIFICADA, NO ESTADO DO PARÁ, COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE, PARA CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO PARA O FOMENTO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM DESENVOLVIDOS NO HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL ABELARDO SANTOS.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, doravante denominada SESPA, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas no Estado do Pará como Organização Social em Saúde interessadas em celebrar CONTRATO DE GESTÃO para o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Público Regional Dr. ABELARDO SANTOS situado no Município de Belém/PA, com fundamento no Decreto Estadual 21, de 14 de fevereiro de 2019, que regulamenta a Lei Estadual 5.980, de 19 de julho de 1996 e em observância à Constituição Federal, à Constituição Estadual, às leis federais vigentes sobre saúde pública, em especial as Leis nº 8.080/1990 e 8.142/1990 e demais regulamentos aplicáveis à espécie e nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento.

1. OBJETO

1.1 É objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO a contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada no Estado do Pará como Organização Social em Saúde, para o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Público Regional Dr. Abelardo Santos, situado no município de Belém/PA, pelo critério MELHOR PROJETO DE GESTÃO (TÉCNICA E PREÇO), elaborado com base nas especificações técnicas mínimas que integram a Proposta Técnica e no valor global/ano máximo estimado de R\$ 185.640.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil reais), ao final das etapas de implantação previstas neste edital.

1.2 Constituem anexos do presente edital, dele sendo partes integrantes, independentemente de sua transcrição:

- Anexo I – Caderno Informações Técnico-Gerenciais / Perfil Assistencial do Hospital/ Metas Quantitativas e Qualitativas/Sistema de Repasse;
- Anexo II – Parâmetros para Julgamento e Classificação do Projeto de Gestão;
- Anexo III – Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação dos Projetos;
- Anexo IV – Minuta Padrão do Contrato de Gestão, disponível no site da SESPA;
- Anexo V – Relação de equipamentos existentes;
- Anexo VI – Modelo de Requerimento;
- Anexo VII – Modelo de Atestado de Visita Técnica.



1.3. Poderão participar do processo de chamamento público todas as Organizações Sociais em Saúde que estejam devidamente qualificadas no estado do Pará, na forma da Lei Estadual nº 5.890/1996 e do Decreto Estadual nº 21/2019, até a data designada para a entrega do Projeto de Gestão, contendo a Proposta Técnica e Financeira, e, Documentos de Habilitação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade, competitividade, igualdade e publicidade.

2. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1. O processo de seleção compreenderá os seguintes eventos, obedecendo aos seguintes prazos, que poderão ser alterados em razão de fatos supervenientes à publicação do edital, devidamente motivado e justificado pela Comissão de Seleção:

- Publicação do Edital de Chamamento Público no DOE: **29/05/2019.**
- Prazo máximo de Pedido de Esclarecimento: **11/06/2019.**
- Divulgação da Nota de Esclarecimento: **18/06/2019.**
- Prazo máximo de Manifestação de Interesse: **01/07/2019.**
- Prazo máximo de Visita Técnica: **02/07/2019**
- Sessão de entrega e abertura do Projeto de Gestão contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta Técnica/Financeira: **03/07/2019.**
- Análise dos Documentos de Habilitação e Análise, julgamento e classificação das Propostas Técnicas/Financeiras: **10/07/2019.**
- Prazo para Recursos: **17/07/2019.**
- Análise dos Recursos: **23/07/2019.**
- Homologação do processo e divulgação do resultado final do Melhor Projeto de Gestão: **24/07/2019.**

3. MANIFESTAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As Organizações Sociais em Saúde (OSS) deverão manifestar o seu interesse em participar do chamamento público, por meio de requerimento, conforme modelo constante no Anexo VI, devidamente assinado pelo dirigente máximo da entidade e endereçado à SESPA, à Av. João Paulo II, nº 602, Bairro Marco, CEP 66.087-048, Belém-PA, até a data definida no cronograma. Nesse requerimento, a OSS deverá informar o seu representante legal junto à SESPA para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

3.2. Às OSS que manifestarem interesse, no prazo definido, será disponibilizado o edital, contendo todos os elementos necessários para elaboração do Projeto de Gestão, quais sejam:

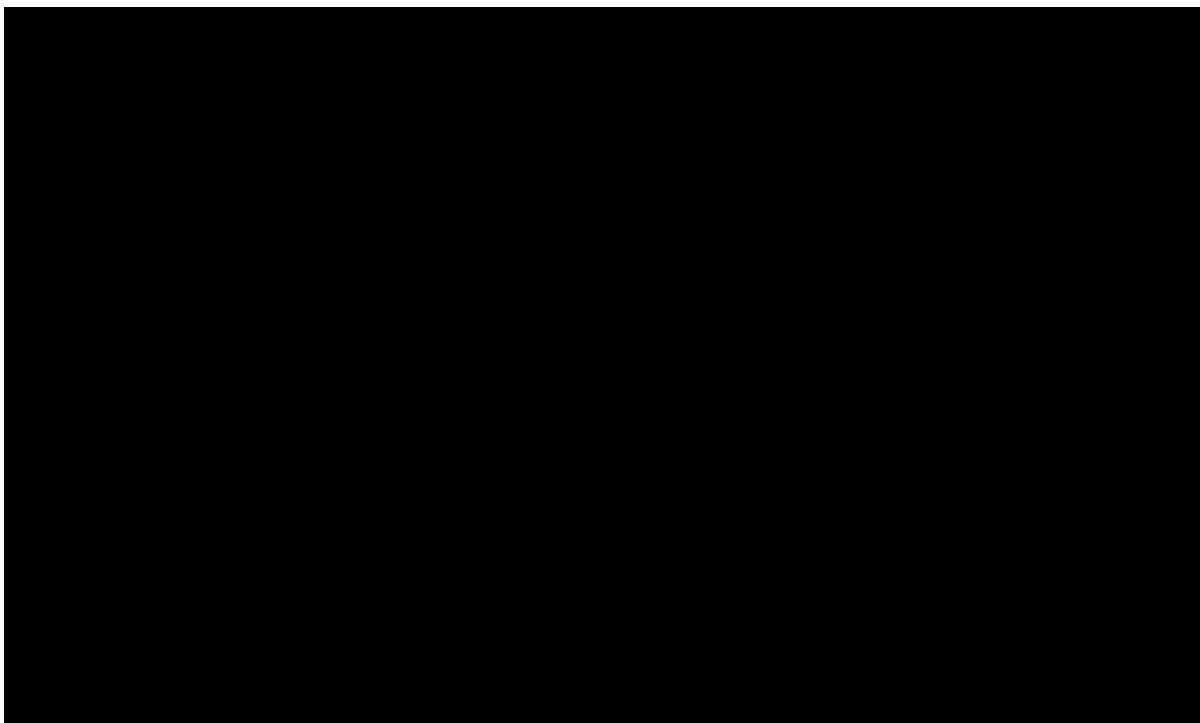
- Caderno de Informações Técnico-Gerenciais, Projeto Assistencial do Hospital, Parâmetros para análise, julgamento e classificação das propostas técnicas;
- Relação dos documentos de Habilitação;

2/101

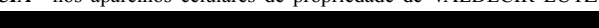


Av. João Paulo II, 602 - Marco, Belém - PA, 66087-048
Fone: (91) 4006-4298 • ascomsespa@gmail.com
www.saude.pa.gov.br

4.27. Na Análise do Relatório “EVENTO 261, de 16.01.2020, a Polícia Federal identificou outros modelos de documentos no computador de LUCIANO, tais como: modelo de Lei para Qualificação de OS; modelo de Edital de Credenciamento de OS; modelo de nomeação de Comissão Especial para Chamamentos Públicos e modelo de Cronograma de Processo Administrativo”, os quais correspondem às fases do procedimento para a contratação das OS (fl. 899). Acrescente-se, ainda, que teriam sido identificadas no computador pessoal de LUCIANO diversas pastas de arquivos contendo os nomes das OS administradas pela organização criminosa: GEPROM, IDS, SC (Santa Casa) BIRIGUI e SC PACAEMBU. A propósito, consta uma pasta contendo arquivos em nome do “INSTITUTO AMBIENT”, o qual também teria concorrido com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI no Edital de Seleção nº 02/2019, referente ao Hospital dos Caetés em Capanema/PA, o que pode sugerir que este Instituto apenas teria participado para dar respaldo de legalidade ao Chamamento Público. Também foram identificadas pastas com os nomes: “Pará”; “Edital OS-Passo 1 e 2”; “CSC” e “CSI”, conforme descrição abaixo (fls. 900-903):



- RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 48/2020-DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1967987, fls.1.209 - 1.459)

4.28. Trata-se de análise de parte do material apreendido na Operação “SOLERCIA” nos aparelhos celulares de propriedade de VALDECIR LUTZ (empresário que constituía empresas de fachada para a ORCRIM), alvo dessa operação. 

ADEQUAÇÃO TÍPICA DA CONDUTA LESIVA:

- **DESCRIÇÃO DA CONDUTA:** a análise procedida pela investigação policial aponta que representantes da OS PACAEMBU agiram de forma ativa e em conluio com servidores da SESP/PA com a finalidade de favorecer a contratação em seu benefício, com indicativos de **direcionamento e fraude ao caráter competitivo no Chamamento Público nº 1 da SESP/PA**, haja vista que foram encontrados documentos extraídos do computador pessoal de LUCIANO ABREU OLIVEIRA (advogado da OS PACAEMBU), como minuta de edital em fase de elaboração similar ao Edital publicado em 29.05.2019 pela SESP/PA, além de modelos legislativos para qualificação de OS. Também foram encontradas pastas de arquivos contendo nomes das OS administradas pela organização: **SC (Santa Casa) BIRIGUI** e **SC PACAEMBU**, dentre outras; além do próprio "INSTITUTO AMBIENT", o qual também teria concorrido com OS PACAEMBU no Edital de Seleção nº 01/2019.

Os fatos que reforçam a possibilidade de fraude ao caráter competitivo que, nos termos do caput, do art. 7º da Lei nº 9.637/98, deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

- **ELEMENTOS DE PROVA:** RELATÓRIO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 54/2020 – DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1967987, fls.779-1023) e RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 48/2020-DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1967987, fls.1.209 - 1.458);
- **TIPIFICAÇÃO DA LEI nº 12.846/2013** artigo 5º, inciso IV, alíneas "b" (fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público) e "d" (fraudar a licitação pública);
- **TIPIFICAÇÃO DA LEI nº 8.666/93:** artigo 88, incisos II (tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação) e III (demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados)

DOS INDÍCIOS DE FRAUDE NA EXECUÇÃO CONTRATUAL E UTILIZAÇÃO DE INTERPOSTAS PESSOAS

4.29. Cabe reforçar que a OS PACAEMBU era chefiada por membros da organização criminosa e teria recebido recursos públicos para serem utilizados exclusivamente na manutenção dos serviços das unidades hospitalares de campanha que gerenciava. Para realizar a manutenção desses serviços era necessária a contratação de fornecedores e é nesse ponto que, ao que tudo indica, os integrantes da organização criminosa auferiram vantagens indevidas. De acordo com as investigações policiais, a OS PACAEMBU teria utilizado "pessoas jurídicas de fachada" e empresas vinculadas a membros da organização que eram contratadas mediante fraudes e, do mesmo modo, funcionavam alinhadas aos interesses escusos dessa organização, seja auxiliando o desvio dos recursos públicos e/ou facilitando a lavagem de capitais.

- **RELATÓRIO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 54/2020 DELECOR/SR/PF/PA** (SEI 1967987, fls. 779-1023)

4.30. Nesse sentido, a Polícia Federal teria identificado diversas irregularidades nas subcontratações realizadas com empresas pertencentes a pessoas com vínculos ao HRAS e à própria OS PACAEMBU, cujos principais destaques pontuaremos a seguir.

MARQUES RODRIGUES E ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 03.426.070/0001-02)

4.31. Uma dessas situações refere-se à participação de MESSIAS MARQUES RODRIGUES, apontado como um dos advogados que atua pela organização juntamente com LUCIANO ABREU OLIVEIRA. Identificou-se que MESSIAS é procurador da OS BIRIGUI e já assinou contratos em nome dessa associação. No Edital de Chamamento Público nº 01/2019, no qual a OS PACAEMBU assume a gestão do HRAS, MESSIAS consta como representante legal da referida OS.

8. Fica encerrada a sessão, nada mais havendo a relatar, pelo que os presentes subscrevem a presente ata, que também será disponibilizada em versão digitalizada no sítio eletrônico da SESP, pelo que não se fazem necessárias cópias aos presentes, que poderão obtê-las livremente.

LEONARDO MAIA NASCIMENTO – COMISSÃO

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO – COMISSÃO

DENISE LIMA DO ROSÁRIO TEIXEIRA DE BARROS – COMISSÃO

MESSIAS MARQUES RODRIGUES – REPRESENTANTE CREDENCIADO DA ASSOCIAÇÃO IRMANDADE DE SANTA CASA DE PACAEMBU

PROCESSO Nº 2019/308444
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2019

Objeto: Contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada no Estado do Pará como Organização Social em Saúde, para o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Público Regional Dr. Abelardo Santos, situado no município de Belém/PA, pelo critério MELHOR PROJETO DE GESTÃO (TÉCNICA E PREÇO).

Em 03 de julho de 2019 (três de julho de 2019), às 9h, na Sala da Comissão de Seleção, localizada na Avenida João Paulo II, 602 - Marco, Belém - PA, pela Comissão de Seleção composta por LEONARDO MAIA NASCIMENTO, FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, DENISE LIMA DO ROSÁRIO TEIXEIRA DE BARROS, designados pela Portaria nº 466 de 28 de maio de 2019, a fim de realizar os procedimentos da Sessão de Abertura dos Envelopes, de acordo com o edital e seus respectivos anexos, publicados em 29 de maio de 2019. A Sessão foi iniciada com a devida explicação do funcionamento da Sessão e dos aspectos legais que a fundamentam, bem como esclarecidas as regras e o procedimento da Sessão.

1. Inicialmente, foram identificadas as pessoas jurídicas participantes, ocasião em que se apresentaram como seus respectivos representantes legais, que estavam presentes até o momento da abertura dos envelopes:

Pessoa Jurídica	Representante Legal
ASSOCIAÇÃO IRMANDADE DE SANTA CASA DE PACAEMBU	MESSIAS MARQUES RODRIGUES CPF: [REDACTED]
INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE – IABAS	ROSANA DIAS CRUZ CPF: [REDACTED]

4.32. Ocorre que MESSIAS é sócio da empresa MARQUES RODRIGUES E ADVOGADOS ASSOCIADOS e, conforme balancete abaixo, a empresa MARQUES RODRIGUES ADV teria sido contratada pela OS PACAEMBU, aparentemente recebendo a quantia de R\$ 29.980,10 mensais, além do provisionamento de mais R\$ 30.000,00 a serem pagos em março de 2020 (fls. 888-810).

MARQUES SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAMENTOS EIRELI (CNPJ: 34.370.101/0001-76)

4.33. Outra contratação questionável refere-se a ALEX MARQUES CRUZ, diretor-geral do HRAS, e proprietário da pessoa jurídica MARQUES SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAMENTOS EIRELI, que iniciou suas atividades em 30.07.2019 e está registrada na cidade de Birigui/SP, apesar de ALEX ter endereço domiciliar em Belém/PA. Mesmo estando registrada no município de Birigui/SP, a mais de 2.600 km de distância do HRAS, a sua empresa teria sido contratada pela OS PACAEMBU e, aparentemente, recebia valor aproximado de R\$ 30 mil reais mensais deste hospital (fls. 886-890):

Número RPS:		Número Nota Fiscal: 3		Data Emissão: 01/11/2019		Chave: fls. 97082 HWIX-MKYT											
MARQUES SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAMENTOS E 16202-020 - R JOAO CORADAZZI, 190 SALA 16 - JARDIM COSTA RICA BIRIGUI - SP CNPJ/CPF: 34.370.101/0001-76 Inscr. Estadual/RG: Email: LUCROSECAPITAIS_CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM Telefone: (18) 3634-2855 Inscrção Municipal: 40303 Código Atividade: 17.01 Código: 6933																	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e 16209-029 - R OSWALDO CRUZ, 146 - CENTRO - BIRIGUI - SP																	
Dados do Tomador de Serviço ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU RDO AUGUSTO MONTENEGRO S/N - KM 13 - AGULHA (ICORRACI) BELEM - PA - CEP: 66.811-000 CNPJ/CPF: 53.524.534/0010-74 Inscrção Estadual: ISENTA Inscrção Municipal: E-mail: End. Cobrança: Mun. Prestação do Serviço: Belém - PA																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Qtd</th> <th>Un</th> <th>Discriminação dos Serviços</th> <th>Valor</th> <th>Valor Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>un</td> <td>Prest. Serv. ADM de gerenciamento no hospital regional Abelardo Santos na função de diretor geral - Contrato de gestão n. 01/2019-SESPA</td> <td>30.000,00</td> <td>30.000,00</td> </tr> </tbody> </table>								Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total	1	un	Prest. Serv. ADM de gerenciamento no hospital regional Abelardo Santos na função de diretor geral - Contrato de gestão n. 01/2019-SESPA	30.000,00	30.000,00
Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total													
1	un	Prest. Serv. ADM de gerenciamento no hospital regional Abelardo Santos na função de diretor geral - Contrato de gestão n. 01/2019-SESPA	30.000,00	30.000,00													

4.34. Importante destacar que ALEX é quem assina os contratos dos fornecedores que prestam serviços ao HRAS, sendo que a maioria desses contratos estão com a data de 01.10.2019, conforme abaixo.

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 53.524.534/010-74, domiciliada na Rodovia Augusto Montenegro, KM 13, sendo o CEP 66811-000, na cidade de Belém, no Estado do Pará, neste ato representada por seu presidente, Wilson Pereira da Silva, brasileiro, [REDACTED] contador, [REDACTED]

ALEX MARQUES CRUZ, brasileiro, [REDACTED]

CONTRATADA

IA - TA, nome fantasia de IATA – INSTITUTO DE ANESTESIA E TERAPIA ANTALGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF nº.11.415.131/0001-56, domiciliada na Travessa Padre Eutiquio, nº. 2171, sendo o CEP 66033-000, na cidade de Belém, no Estado do Pará, neste ato representada por ANDRE ANGELO CINTRA, brasileiro, [REDACTED]

Fica eleito o foro da comarca de Belém para resolução de conflitos relativos ao presente contrato.

E por estarem de acordo com o presente termo e concordarem com todas suas disposições, cláusulas e anexos, regidas pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e por normas suplementares, o firmam em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém, 01 de outubro de 2019.

ALEX MARQUES DA CRUZ
HOSPITAL REGIONAL DR. ABELARDO SANTOS
ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU

ANDRE ANGELO CINTRA
IA - TA

- RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 50/2020-DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1967987, fls.449-778)

4.35. Neste Relatório, a Polícia Federal teria identificado repasses significativos de recursos efetuados pela OS PACAEMBU a diversas pessoas jurídicas consideradas "de fachada" ou pertencentes a pessoas ligadas à organização criminoso, por meio de subcontratações contendo vários indícios de fraudes e irregularidades.



4.38. Com base nesse extrato, a Polícia Federal teria identificado algumas situações que demonstram indícios de irregularidades praticadas na execução contratual, bem assim a identificação de utilização de interpostas pessoas pela OS PACAEMBU para dissimular repasses de recursos desviados em benefícios de membros da organização criminosa. Os atos ilícitos mais contundentes encontram-se assinalados no **Item 3.8 – “Transações Financeiras suspeitas – Desvios de Recursos Públicos”**, nos subitens 3.8.1 (Repasse Financeiros Dissimulados por Interpostas Pessoas Jurídicas); 3.8.2 (Repasse Vultosos para várias empresas suspeitas) e 3.8.3 (Repasse milionário para a pessoa jurídica AUTO POSTO MINOTAURO) - (fls. 583-778).

4.39. A seguir, serão relacionados os principais fatos praticados pelos entes privados que supostamente teriam auxiliado a OS PACAEMBU na prática dos atos ilícitos contra a administração pública.

IVONE VALLE COCA MORALIS (CNPJ: 24.120.425/0001-00)

4.40. Foram identificadas irregularidades nas empresas administradas por RAFHAEL VALLE COCA MORALIS (membro da organização que atuou por meio das empresas [REDACTED], IVONE e OSVALDO) para prestarem serviços ao Hospital Abelardo Santos. A Polícia Federal identificou que a empresa IVONE COCA teria recebido da OS PACAEMBU o montante de R\$ 5,416 milhões em menos de 5 meses, conforme informações obtidas das notas fiscais e sintetizadas no quadro abaixo:

HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS – CNPJ: 53.524.534/0010-74 – ENDEREÇO: Rod. Augusto Montenegro, Km 13, Agulha Coareci -Belem/PA.

DATA	NOTA	EMITENTE	VALOR (R\$)
10/09/2019	042	IVONE VALLE COCA MORALIS	403.000,00
23/09/2019	044	IVONE VALLE COCA MORALIS	977.194,00
08/10/2019	048	IVONE VALLE COCA MORALIS	293.333,33
17/10/2019	053	IVONE VALLE COCA MORALIS	542.800,00
01/11/2019	055	IVONE VALLE COCA MORALIS	800.000,00
02/12/2019	059	IVONE VALLE COCA MORALIS	800.000,00
10/01/2020	062	IVONE VALLE COCA MORALIS	800.000,00
03/02/2020	066	IVONE VALLE COCA MORALIS	800.000,00
		TOTAL	5.416.327,33

HOSPITAL SÃO JOAQUIM – CNPJ: 45.383.106/0017-17 – ENDEREÇO: Av. Barão de Capanema, 3191, Centro -Capanema/PA.

DATA	NOTA	EMITENTE	VALOR (R\$)
02/12/2019	147	OSVALDO COCA MORALIS - ME	14.200,00
		TOTAL	14.200,00

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social
IVONE VALLE COCA MORALIS
 Inscrição Municipal 4163
 Endereço
 RUA SAO PAULO, 427
 Cidade/UF
 CLEMENTINA / SP

CPF/CNPJ
 24.120.425/0001-00
 E-mail
 Complemento
 Bairro
 CENTRO
 CEP
 16250-000
 DDD/Fone



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)

Data Hora Emissão 10/01/2020 09:00 Competência 01/2020 No. Controle 00034593 No. NF 00000062 Página 1 de 1 Chave de Segurança 4Z2A-4B5Z-3E9W-0B3B-553R

Dados do Tomador

Nome/Razão Social
ASSOC. DA IRMDA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU
 Inscrição Municipal ISENTO Inscrição Estadual/RG e-Mail
 CPF/CNPJ
 53.324.534/0010-74
 Endereço
 ROD AUGUSTO MONTENEGRO, SN
 Cidade/UF
 BELEM / SP
 Complemento
 Bairro
 AGULHA COARECI
 CEP
 68811-000
 DDD/Fone

Fatura N/	Vencimento	Valor	Fatura N/	Vencimento	Valor	Fatura N/	Vencimento	Valor
		0,00			0,00			0,00
		0,00			0,00			0,00

Descrição do Serviço

Serviços de manutenção predial, e sistema de ar condicionado e manutenção elétrica e hidráulica, com peças, insumos e ferramentas por conta da contratada. Referente ao custeio no mes 12/2019
 Contrato de Gestao 01/sespa/2019
 Serviços Prestados no Hospital Regional Dr. Abelardo Santos no Estado do Para.
 Banco Caixa Economica Federal
 Agência: 3108
 op. 003
 c/c 2240-3

Base de Cálculo das Retenções

0,00 % (PIS)	R\$	0,00 (-)	0,00 % (INSS)	R\$	0,00 (-)	ISSQN Retido	R\$	0,00	
0,00 % (COFINS)	R\$	0,00 (-)	0,00 % (IRRF)	R\$	0,00 (-)	Desconto Incondicional	R\$	0,00 (-)	
0,00 % (CSLL)	R\$	0,00 (-)	Total Ret Federais	R\$	0,00	Outros Descontos	R\$	0,00 (-)	
							Valor Líquido a Pagar	R\$	800.000,00

Valor do ISSQN	16.000,00	Valor Total da Nota	800.000,00
----------------	-----------	---------------------	------------

Atividade	Descrição da Atividade	Aliq (%)	B Cálculo
14.01	Lubrificação, limpeza, manutenção, (...)	2,0000	800.000,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Local de execução dos serviços: BELEM (CAPITAL) / PA

*Para verificação da autenticidade desta NFS-e acesse: www.mgmttributacao.com.br/issqn/info/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA
 Secretaria Municipal da Fazenda
 Central Tributária - ISSQN
 RUA BAHIA,151 - CENTRO, CENTRO - CLEMENTINA/SP (18) 3658.9500

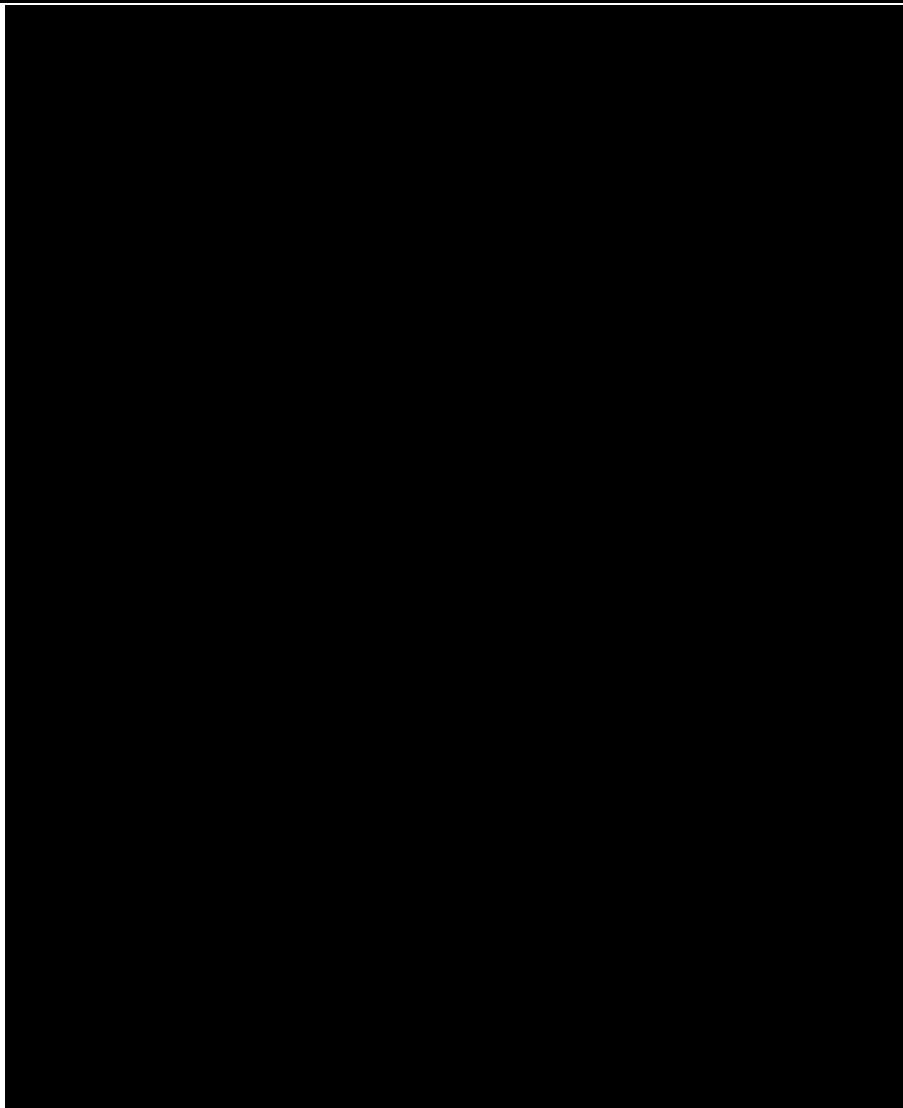
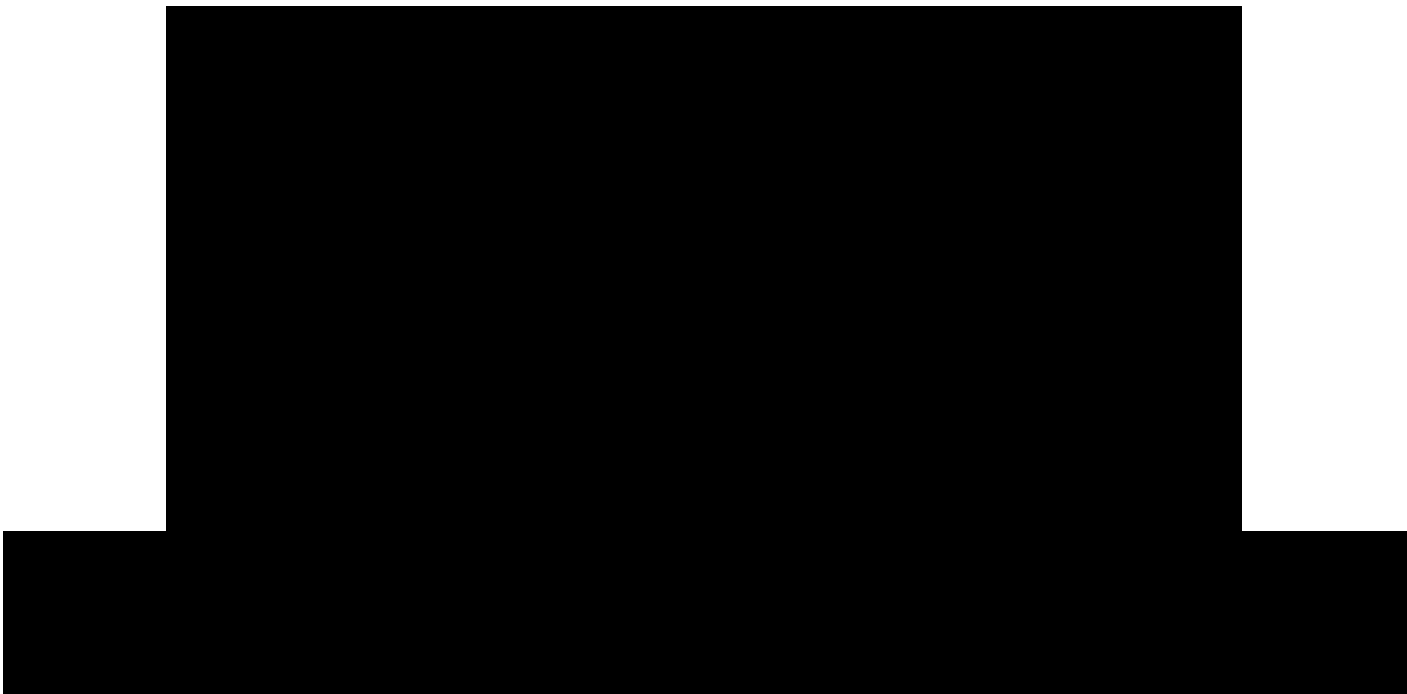
Recebi(emos) de IVONE VALLE COCA MORALIS
 OS SERVIÇOS CONSTANTES NESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 N°00000062

Data

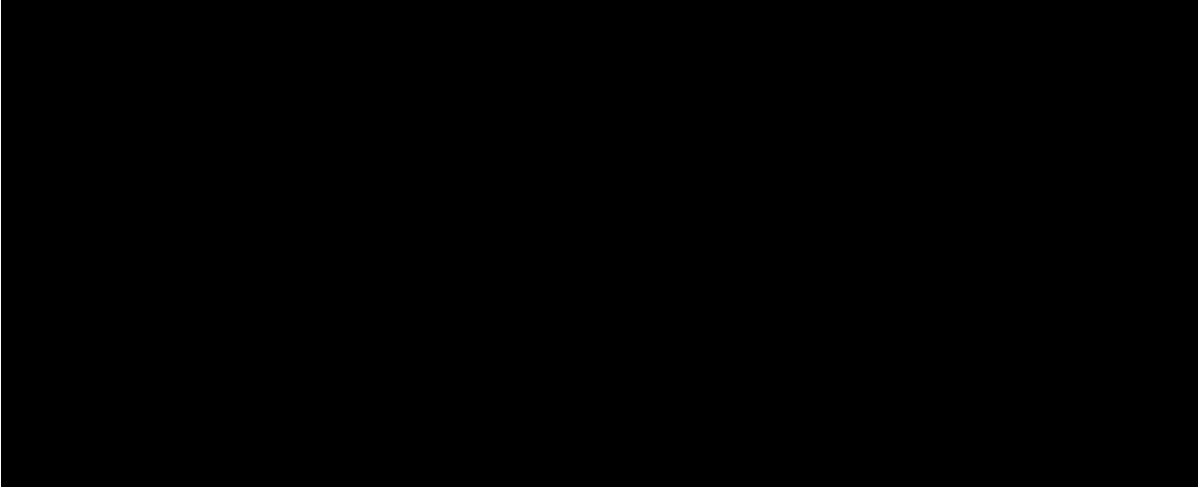
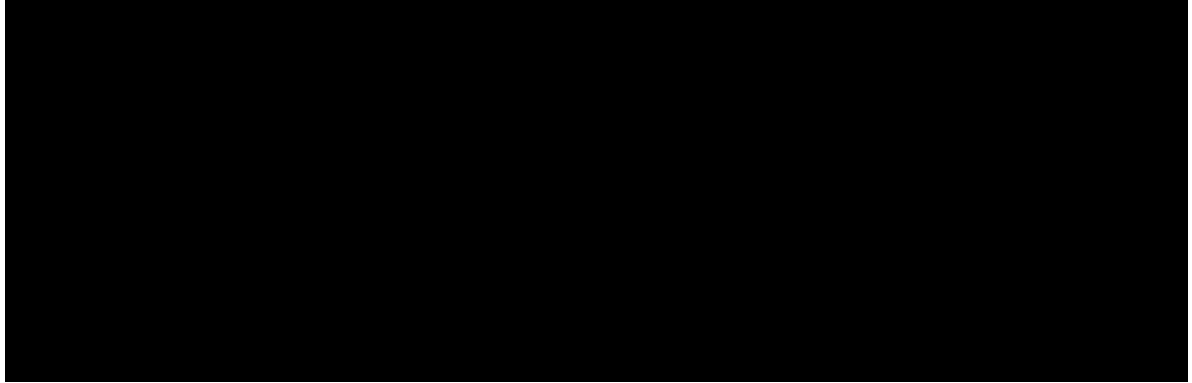
Assinatura do Recebedor

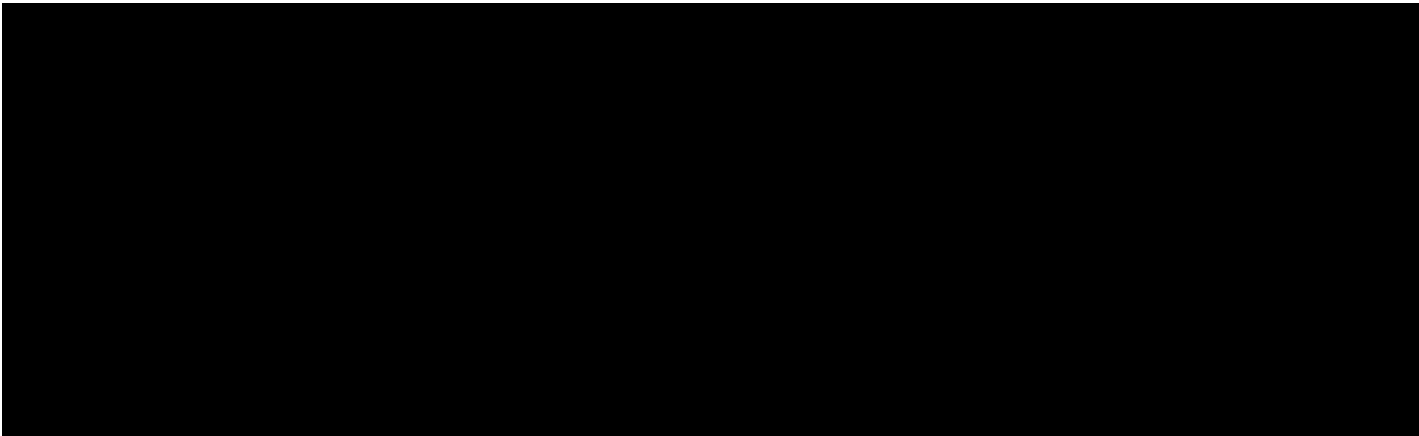
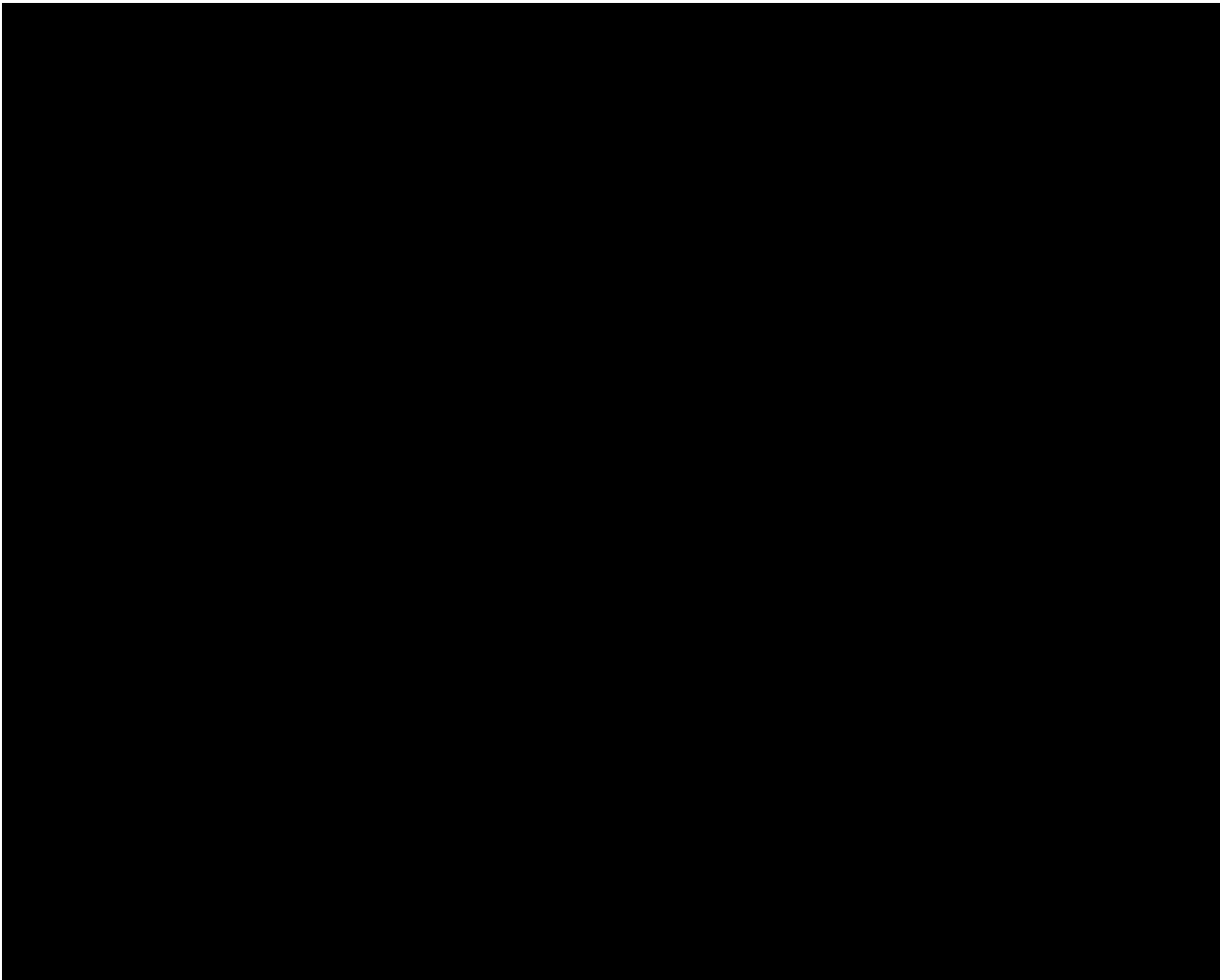
Chave de Segurança
 4Z2A-4B5Z-3E9W-0B3B-553R





4.44. Importante destacar que RAPHAEL VALLE COCA MORALIS [REDACTED] IVONE VALLE COCA MORALIS e OSVALDO COCA MORALIS, relacionados às empresas IVONE VALLE COCA MORALIS (CNPJ:24.120.425/0001-00) e OSVALDO COCA MORALIS ME (CNPJ:11.069.683/0001-50), sendo que a primeira teria sido contratada pela OS PACAEMBU para atuar no HRAS, responsável por repassar valores solicitados por NICOLAS TSONTAKIS, mediante contas de terceiros, conforme será demonstrado abaixo.





4.48. Portanto, os elementos de informação analisados acima indicam que a pessoa jurídica IVONE VALLE COCA MORALIS teria sido utilizada para receber recursos milionários da OS PACAEMBU e repassá-los de acordo com os interesses escusos dos membros da organização, por orientações de NICOLAS TSONTAKIS , inclusive em seu próprio benefício.

MECANICA GIMENES CLEMENTINA LTDA (CNPJ: 04.754.0460/001-57)

4.49. Trata-se de pessoa jurídica utilizada por RAPHAEL COCA, contendo uma proposta de prestação de serviços possivelmente falsa e direcionada ao HRAS (fl. 596). Essa pessoa jurídica pertence à EDSON ROGERIO GARCIA – **CLEÚDSON GARCIA.**



4.50. Portanto, a pessoa jurídica MECANICA GIMENES CLEMENTINA LTDA. possui vínculos diretos relacionados a CLEUDSON MONTALI e, possivelmente, era também utilizada para desviar recursos para membros da organização (fls. 606-607).

F R O DE OLIVEIRA SERVICO DE LAVANDERIA HOSPITALAR EIRELI – BIOLAV (CNPJ: 33.959.028/000-100)

4.51. A pessoa jurídica BIOLAV foi contratada de 30.08.2019 a 30.07.2020 para atuar no HARS prestando serviços de “LAVANDERIA HOSPITALAR”, com valor de **R\$ 129.990,00/mês** (fls. 608-611). A Polícia Federal teria identificado que valores repassados (R\$ 696.324,64) no dia 01.10.2019 pela OS PACAEMBU, para supostamente prestar serviços, são significativamente maiores do que os valores aparentemente devidos (R\$ 260.000,00).

4.52. As pesquisas realizadas na base de dados da RFB revelaram que a BIOLAV foi constituída em **18.06.2019**, portanto, aproximadamente dois meses antes de ser contratada. No CAGED, não foram localizados vínculos empregatícios e, pelo histórico de declarações do estabelecimento, a BIOLAV teve somente 19 funcionários que foram admitidos e desligados em 12/2019.

4.53. Em pesquisa no “Google Maps” não foi localizada imagem da sede empresa, situada à Rua das Ameixeiras 670, Maguary, 68795000, Benevides/PA. Entretanto, foram localizadas outras duas empresas sediadas no mesmo local, ambas relacionadas a serviços de lavanderia, a saber: LIMPSEV EIRELI (CNPJ 07.194.788/0002-44), constituída em 07.02.2019 e P HENRIQUE DE LIMA EIRELI – LAVE NORTE (CNPJ 27.522.731/0001-53), constituída em 12.04.2017 (fls. 610-611).

4.54. Em pesquisa recente efetuada no CNPJ, consta um novo endereço registrado: Rua Parabor nº 597, bairro Guanabara, Ananindeua/PA, CEP: 67.020-520, tel. 9181933129 – email: biolavpa@hotmail.com. Entretanto, nesse novo endereço, encontra-se uma casa abandonada, aparentemente sem atividades, conforme imagens obtidas em pesquisa no “Google Maps” que foram juntadas na análise da OS BIRIGUI mais adiante.

4.55. A partir do exposto, enseja-se que a pessoa jurídica BIOLAV seja uma “empresa de fachada”, possuindo endereços sem comprovação e edificações sem condições para o exercício das atividades empresariais e, provavelmente, era utilizada tão-somente para receber e repassar recursos do HRAS para membros da organização (fls. 608-611).

WAGNER PROVIDELO SEGURANCA DO TRABALHO – PROVSEG (CNPJ: 34.842.248/0001-11)

4.56. Essa pessoa jurídica, sediada em SP, teria sido contratada em 20.09.2019 pela OS PACAEMBU para supostamente atuar na prestação de serviços de “ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO” e “GERENCIAMENTO DE RESÍDUO” com o valor de **R\$ 108.000,00 mensais**. Teria recebido, em 16.10.2019, o valor de R\$ 148.000,00. Desperta atenção o fato de ter sido constituída dias antes, em **12.09.2019**, e não foram localizados vínculos empregatícios no CAGED, tendo apenas um empregado admitido em 01/2020 e desligado no mês seguinte. Portanto, denota-se que possivelmente seja mais uma “empresa de fachada” utilizada para desviar recursos pela organização (fls. 611-613).

VIA CARE CLINICA MEDICA LTDA. (CNPJ: 35.071.748/0001-60)

4.57. Essa pessoa jurídica teria sido constituída em 03.10.2019 e foi contratada para atuar no HARS prestando serviços de “PLANTÃO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA” **Teria recebido em apenas sete dias depois (10.10.2019), o montante de R\$1.371.071,54**, remetido pela OS PACAEMBU. Entretanto, a empresa não possui registro no CAGED e seus sócios são JOAO LUIS TEIXEIRA VILLELA e RODRIGO MAGALHAES BORGES, ambos identificados como membros da organização pela investigação paulistana.

4.58. Registre-se que RODRIGO MAGALHAES foi mencionado no RI – EVENTO 360, especificamente acerca da sua atuação dentro dos esquemas escusos da organização. Em suma, ele constou como representante da OS BIRIGUI na gestão do Hospital dos Caetés/PA e esteve envolvido em negociações acerca de repasses financeiros ilícitos a terceiros para aquisição de bens patrimoniais no interesse de membros da organização (fls. 613-615). Mais detalhes sobre esses fatos constam à fl. 974 do RPJ n. 54/2020.

LUCINEIA EUGENIO DA SILVA BOLDARINI (CNPJ: 14.900.084/0001-24) e **ML EQUIPAMENTOS MEDICOS DE SUPORTE A VIDA LTDA.** (CNPJ: 30.052.848/0001-25)

4.59. A pessoa jurídica LUCINEIA BOLDARINI foi contratada de 27.08.2019 a 27.07.2020 para atuar no HRAS prestando serviços de “ENGENHARIA CLINICA” por **R\$180.000,00 mensais**. Já a empresa ML E SUPORTE A VIDA LTDA sequer consta na respectiva planilha apreendida no computador de REGIS PAULETTI (procurador da OS PACAEMBU e membro da organização) pela Polícia Federal (fls. 615-620).

4.60. Essas pessoas jurídicas constaram como destinatárias de **R\$1.240.419,20** remetidos pela OS PACAEMBU, de 02 a 15.10.2019, mas muito além dos R\$ 180.000,00 previstos na planilha de REGIS PAULETTI. Além desses repasses, foram localizados sete comprovantes de transferências em que as empresas em questão constaram como beneficiárias de recursos remetidos pela OS PACAEMBU, em uma pasta no computador pessoal apreendido de LUCIANO ABREU OLIVEIRA (advogado da OS PACAEMBU), reportado no RI – EVENTO 207.

4.61. Registre-se que entre 06.11.2019 e 26.11.2019 foram repassados **R\$ 2.718.440,00** para as referidas pessoas jurídicas. Somando este valor com os **R\$ 1.240.419,20**, chega-se ao total de **R\$3.958.859,20**, mediante 10 transferências que ocorreram entre 02.10.2019 a 26.11.2019. Evidências demonstram que LUCINEIA EUGENIO DA SILVA BOLDARINI transferiu de sua conta **R\$ 100.000,00 para MESSIAS MARQUES RODRIGUES** (contratado da OS PACAEMBU e figurou como representante dessa OS frente ao certame do Contrato de Gestão 01/SESPA/2020). Foi localizado no celular de MÁRCIO TAKASHI ALEXANDRE (braço direito de CLEUDSON e qualificado às fls. 831-832), apreendido em 27.09.2019, reportado no RI – EVENTO 242, tratativas escusas entre **MARCIO e MESSIAS MARQUES RODRIGUES, onde MESSIAS solicitou R\$ 200 mil para a conta de sua empresa de Advocacia, a MARQUES RODRIGUES E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, o que teria sido determinação de CLEUDSON GARCIA.

4.62. Paralelamente as essas tratativas, MARCIO solicitou a LUIZ HENRIQUE BOLDARINI, esposo de LUCINEIA, em um chat de mensagens, **os R\$100.000,00** que estavam faltando e que deveriam ser enviados a MESSIAS MARQUES. Verifica-se, portanto, que a família BOLDARINI está alinhada aos interesses escusos da organização e se utilizou dessas pessoas jurídicas registradas, em nome da família, para receber e repassar recursos públicos para membros da organização criminosos, criando, assim, mais uma cortina de fumaça para dissimulação de transações financeiras ilícitas (as conversas e documentos comprobatórios desses fatos constam às fls. 615-620).

SUPERA ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA. (CNPJ: 18.296.147.0001-36):

4.63. Esta pessoa jurídica teria sido contratada de 28.08.2019 a 28.07.2020 para atuar no HRAS, prestando serviços de “GESTÃO DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR” por **R\$ 1.394.710,00 mensais**. Constatou-se como destinatária de **2 transferências no total de R\$ 1.240.419,20** remetidos pela OS PACAEMBU, em 11.10.2019. De acordo com o RI – EVENTO 353 (Item 24-T2) foi identificado que CLEUDSON GARCIA e NICOLAS TSONTAKIS compraram um avião por cerca de R\$ 9.000.000,00 – JATO CESSNA, Prefixo PR-AEG, que, em determinado momento, **foi registrado em operação da empresa SUPERA ALIMENTAÇÃO**, provavelmente, com o intuito de ocultar os reais proprietários da referida aeronave (fls. 969-973).

4.64. O Relatório de Informação “EVENTO 283 (fls. 969-973) identificou que o empresário ANTONIO BARBOSA MAIA teria negociado e vendido para a organização aeronave CESSNA, Modelo 525, Prefixo PR-AEG. Registre-se que ANTONIO MAIA [REDACTED] de GARON MAIA, que, em consulta realizada em 07.05.2020, aparece como “Proprietário” e “Operador” da referida aeronave junto com PORTHOS PADUA MAIA. Segundo a Polícia Federal, aparentemente GARON e PORTHOS [REDACTED]. O relatório ainda menciona que essa não seria a primeira aeronave negociada entre ANTONIO MAIA e a ORCRIM e constam conversas nas quais integrantes da ORCRIM mencionam sociedade na aquisição do avião PR-AEG entre CLEUDSON, NICHOLAS e o empresário ELOIZO GOMES AFONSO DURAES. A Polícia Federal identificou que ELOIZO [REDACTED] HAROLDO DALAZOANA AFONSO DURAES, que, por sua vez é sócio da pessoa jurídica SUPERA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

4.65. Em consulta aos dados da aeronave no sistema da ANAC, em 29.06.2020, o nome “SUPERA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA” passou a constar como “Operador” da referida aeronave. Além disso, no campo “Situação no RAB:” aparece a informação de “COMUNICADA A VENDA”, conforme dados abaixo:

The image shows a screenshot of the ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) website displaying aircraft registration details for the aircraft with registration number PR-AEG. The ANAC logo is at the top, followed by the text "AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL". Below the logo is the heading "Consulta de Aeronave Cadastrada no Registro Aeronáutico Brasileiro". The registration number "MATRÍCULA: PR-AEG" is displayed. A red box highlights the "Proprietário" and "Outros Proprietários" sections. The "Proprietário" section lists "GARON MAIA E OUTRO" with a redacted CPF/CGC. The "Outros Proprietários" section lists "PORTHOS PÁDUA MAIA" with a redacted CPF/CNPJ. Below this, the "Operador" section lists "PORTHOS PÁDUA MAIA" with CPF/CNPJ 49648314853. Other details include the manufacturer "CESSNA AIRCRAFT", year of manufacture "1997", model "525", and aircraft type "POUSO CONVECCIONAL 2 MOTORES JATO/TURBOFAN". The status is "OPERAÇÃO NEGADA PARA TÁXI AEREO".

ANAC
AGÊNCIA NACIONAL
DE AVIAÇÃO CIVIL

Consulta de Aeronave Cadastrada no Registro Aeronáutico Brasileiro

MATRÍCULA: PR-AEG

Proprietário: GARON MAIA E OUTRO
CPF/CGC: [REDACTED]
Operador: GARON MAIA E OUTRO
CPF/CGC: [REDACTED]

Outros Proprietários
Proprietário: PORTHOS PÁDUA MAIA
CPF/CNPJ: [REDACTED]

Outros Operadores
Operador: PORTHOS PÁDUA MAIA
CPF/CNPJ: 49648314853

Fabricante: CESSNA AIRCRAFT
Ano de Fabricação: 1997
Modelo: 525
Número de Série: 525-0187
Tipo ICAO: C525
Tipo de Habilitação para Pilotos: C525
Classe da Aeronave: POUSO CONVECCIONAL 2 MOTORES JATO/TURBOFAN
Peso Máximo de Decolagem: 4717 - KG
Número Máximo de Passageiros: 005
Tipo de voo autorizado: IFR Noturno

Categoria de Registro: PRIVADA SERVIÇO AEREO PRIVADOS
Status de Operação: OPERAÇÃO NEGADA PARA TÁXI AEREO
Situação no RAB:
Data da Compra/Transferência: 21/10/19
Data de Validade do CA: 29/11/25
Data de Validade da IAP: 29/11/20
Situação de Aeronavegabilidade: Normal
Motivo(s):

Consulta realizada em: 07/05/2020 15:57:04



Consulta de Aeronave Cadastrada no Registro Aeronáutico Brasileiro

MATRÍCULA: PR-AEG

Proprietário: GABON MAIA E OUTRO
CPF/CGC: [REDACTED]
Operador: SUPERA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CPF/CGC: 18296147000136

Outros Proprietários
Proprietário: BOSTINOS RÁDUA MAIA
CPF/CNPJ: [REDACTED]
Fabricante: CESSNA AIRCRAFT
Ano de Fabricação: 1997
Modelo: 525
Número de Série: 525-0187
Tipo ICAO: C525
Tipo de Habilitação para Pilotos: C525
Classe da Aeronave: POUSO CONVENCIONAL 2 MOTORES JATO/TURBOFAN
Peso Máximo de Decolagem: 4717 - KG
Número Máximo de Passageiros: 005
Tipo de voo autorizado: IFR Noturno

Categoria de Registro: PRIVADA SERVIÇO AEREO PRIVADOS
Número da Matrícula: 22047
Status de Operação: OPERAÇÃO NEGADA PARA TÁXI AEREO
Situação no RAB: COMUNICADA A VENDA
Data da Compra/Transferência: 21/10/19


Data de Validade do CA: 13/02/26
Data de Validade da IAM: 13/02/21
Situação de Aeronavegabilidade: Normal
Motivo(s):

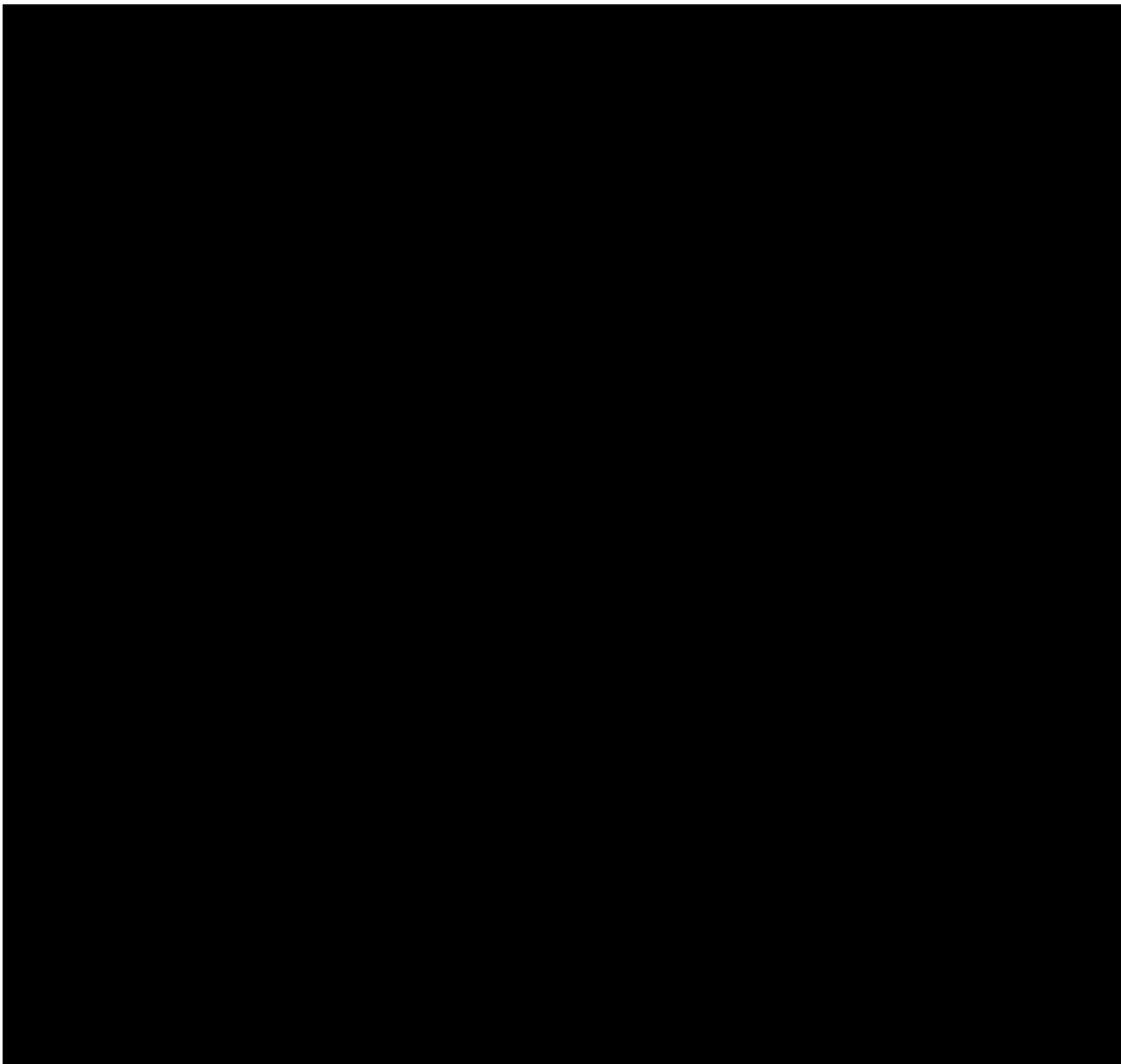

Consulta realizada em: 29/06/2020 16:38:07

GROSS AUDITORIA E GESTAO DE SERVICOS E PROJETOS EIRELI (CNPJ: 34.577.065.0001-16)

4.66. Esta pessoa jurídica teria sido contratada entre 20.08.2019 a 20.07.2020 para atuar no HRAS prestando serviços de “PROCESSO SELETIVO”, sendo remunerada por R\$105 por candidato. Verificou-se que a empresa constou como destinatária de uma transferência de R\$ 45.000,00 remetido pela OS PACAEMBU em 15.10.2019. Anteriormente, essa pessoa jurídica tinha a razão social de ADRIANA MICHELS FERREIRA – CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL e foi constituída em 19.08.2019, ou seja, um dia antes de ser contratada. Em 05.02.2020 foi aberta uma filial em Belém/PA, sob o número CNPJ: 34.577.065.0002-05. Ambas são de responsabilidade de ADRIANA MICHELS FERREIRA (fls. 622-623).



4.68. Entretanto, a pessoa jurídica ADRIANA MICHELS - ME constou como titular em comunicação no Relatório de Inteligência Financeira (RIF) nº 47269.131.6884.91609, que, dentre outras, foram identificadas movimentações financeiras de **R\$14.822.506,00**, entre créditos e débitos, classificadas como suspeitas de lavagem de dinheiro, entre 01.10.2019 e 06.01.2020, sendo relacionados como origem dos recursos à **OS PACAEMBU matriz e filial/PA e destinos relacionados à compra de uma fazenda para uma empresa de NICOLAS TSONTAKIS**. Dessa forma, há indícios de que a pessoa jurídica GROSS AUDITORIA foi utilizada apenas para desviar recursos públicos para membro da organização criminosa (fls. 877-881). Foi reportada no RI – EVENTO 237 (Item 8 T-2) o repasse de **R\$2.069.587,00** que foi destinado para a empresa **AUTO POSTO MINOTAURO I (CNPJ: 21.363.980/0001-67)**, que, ao que tudo indica, NICOLAS TSONTAKIS “controla”, por meio de interpostas pessoas físicas. Constataram-se várias relações societárias, familiares e empregatícias que evidenciam que o “controle” de fato da pessoa jurídica AUTO POSTO MINOTAURO I era operacionalizado por NICOLAS TSONTAKIS. 



4.69. A Polícia Federal concluiu que os recursos que subsidiaram as operações espúrias realizadas pela organização criminosa, utilizando a pessoa jurídica ADRIANA MICHELS, foram oriundos da OS PACAEMBU, no montante de **R\$ 8.334.334,00**. No RIF não é apresentada a data específica de cada repasse, sendo consignado apenas o período entre 01.10.2019 e 06.01.2020. Registre-se que este é contemporâneo com a contratação desta pessoa jurídica para prestação de

BIOLAV	30/09/2019 a 16/10/2019	R\$ 696.324,64
PROVSEG	30/09/2019 a 16/10/2019	R\$ 148.000,00
VIA CARE	30/09/2019 a 16/10/2019	R\$ 1.371.071,54
BOLDARINI e ML E VIDA	02/10/2019 a 26/11/2019	R\$ 3.958.859,20
SUPERA ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	30/09/2019 a 16/10/2019	R\$ 1.240.419,20
GROSS AUDITORIA EIRELI	01/10/2019 a 06/01/2020	R\$ 8.334.334,00
TOTAL DE RECURSOS "DESVIADOS"		R\$ 17.535.515,01

ADEQUAÇÃO TÍPICA DA CONDUTA LESIVA:

- **DESCRIÇÃO DA CONDUTA (1):** a análise do contrato celebrado pela OS PACAEMBU para fins de gestão do HRAS evidenciou a existência de **fraude na execução do contrato de gestão**, em função de subcontratações irregulares com "pessoas jurídicas de fachada" e/ou com vínculos a membros da organização criminosa, sem que houvesse a devida prestação de serviços, que posteriormente transferiam recursos diretamente ou por meio da aquisição de bens, para pessoas físicas da organização.
- **DESCRIÇÃO DA CONDUTA (2):** a OS PACAEMBU **comprovadamente utilizou de interpostas pessoas físicas** (CLEUDSON GARCIA, NICOLAS TSONTAKIS, RAFAEL COCA, LUCIANO ABREU, ADRIANA MICHELS, LUCIANA ARAÚJO, RODRIGO ABREU, MÁRCIO TAKASHI, MESSIAS MARQUES, ALEX MARQUES) e **jurídicas** (GROSS AUDITORIA, ADRIANA MICHELS ME, SUPERA ALIMENTAÇÃO, BOLDARINI, PROVSEG, BIOLAV, IVONE COCA, MECANICA GIMENES), ao contratar empresas de fachada ou pertencentes a pessoas ligadas a membros da organização, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos seus beneficiários dos atos ilícitos praticados.
- **ELEMENTOS DE PROVA:** RPJ n. 50/2020-DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1967987, fls.449-778);
- **TIPIFICAÇÃO DA LEI nº 12.846/2013** artigo 5º, inciso IV, alínea "d" (fraudar contrato dela decorrente); e inciso III (comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados);
- **TIPIFICAÇÃO DA LEI nº 8.666/93:** artigo 88, incisos II (tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação) e III (demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados)

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

III - CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/SESPA/2019, DE 15.08.2019 - HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DO CAETÉS EM CAPANEMA/PA (OS BIRIGUI)

4.73. De acordo com investigações policiais, a OS BIRIGUI pertence à organização criminosa chefiada por CLEUDSON GARCIA MONTALI, cujas constatações foram identificadas no RPJ Nº 46 – DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1967987, fls. 122-248) e RPJ nº 47/2020 – DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1967987, fls. 252-445) e em outros relatórios de polícia judiciária elaborados e compartilhados pela Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba/Polícia Civil do Estado de São Paulo.

- **RELATÓRIO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA (RPJ) Nº 47/2020 – DELECOR/SR/PF/PA** (SEI 1967987, fls. 252-445)

4.74. No RPJ n. 47/2020 consta o levantamento preliminar e respectiva análise dos possíveis indícios de crime referentes especificamente a OS BIRIGUI a partir do material disponibilizado pela Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba/Polícia Civil do Estado de São Paulo.

4.75. Trata-se de relatório elaborado com foco principal na atuação da OS BIRIGUI em que constam situações suspeitas acerca do processo que resultou na celebração do contrato de gestão com a SESP/PA para gerir o Hospital Público dos Caetés em Capanema/PA. A OS BIRIGUI teria iniciado sua inserção no Estado do Pará no início do ano de 2019, quando foram identificadas as tratativas iniciais para a qualificação desta e de outras OS's da suposta organização criminosa no Pará, com escopo de participarem de chamamentos públicos e processos licitatórios na área da saúde (fl. 434). A entidade foi qualificada como Organização Social pelo Governo do Pará em 28.06.2019 com a publicação do Decreto n. 186, de 27.06.2019 (fl. 257).

4.76. Importante registrar que a SANTA CASA DE BIRIGUI, antes mesmo de ser contratada pela SESP/PA, já estava envolvida em escândalos, inclusive sendo investigada pela Polícia Federal de Araçatuba/SP para apuração de possíveis crimes relacionados a desvios de recursos públicos federais e fraudes em licitações e contratos, com subcontratações vagas e realizadas com pessoas jurídicas pertencentes a servidores da própria secretaria de estado de saúde, cujo *print* segue abaixo devido a importância dos dados registrados (fls. 268-269):

5. QUALIFICAÇÃO DA IRMANDADE SANTA CASA DE BIRIGUI:

CNPJ: 45.383.106/0001-50

CNPJ: 45.383.106/0017-17 (da unidade do Pará)

Início das atividades: 25/07/1967

Responsável: CLÁUDIO CASTELÃO LOPES – RFB

CNAE principal: atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atender a urgências.

CNAE secundário: atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; atividades de apoio à gestão de saúde

Endereço: Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115, Patrimônio Silveiras – Birigui/SP - RFB

Telefone: 18 – 36496628 – RFB

E-mail: DP@SANTACASABIRIGUI.COM.BR - CAGED

Contador: JOEL OLIVEIRA VIEIRA (CPF: 078.504.358-69) - RFB

Funcionários: 2688 vínculos – CAGED

Dirigentes identificados: GABRIEL GENARO DE MORAES (CPF: [REDACTED] entrada em 13/03/2013 - cargo de Diretor); ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (CPF: [REDACTED] entrada em 26/10/2015 - cargo de Diretor); CLAUDIO CASTELÃO LOPES (CPF: [REDACTED] entrada em 11/05/2016 - cargo de Presidente); FABIO DUTRA BERTOLINI (CPF: [REDACTED] entrada em 06/02/2009 - cargo de Diretor); VAGNER GOMES MONTEIRO (CPF: [REDACTED] entrada em 07/04/2008 - cargo de Diretor); ROQUE HAROLDO BONFIM (CPF: [REDACTED] entrada em 01/01/2005 - cargo de Diretor) - RFB

Antecedentes:

-Foi identificada uma reportagem em fontes abertas de janeiro de 2020, que relaciona a SANTA CASA DE BIRIGUI a possíveis crimes de desvio de recursos públicos e fraudes em licitação (link consultado: <https://r1.com.br/cidades/araçatuba/2020/02/07/policia-civil-cumpr-mandados-contra-secretario-de-gabinete-e-vereador-de-birigui/>) – figuras 21 e 22.

A Polícia Civil de Araçatuba deu andamento a mais uma fase da operação coordenada pela Delegacia Seccional em uma investigação que apura desvios de verbas públicas e fraudes em licitações de organizações sociais de saúde de Birigui. Nessa quinta-feira (6), as equipes cumpriram oito mandados de busca e apreensão em diversos endereços, entre eles na Prefeitura e na Câmara Municipal. Não houve nenhuma prisão.

4.77. Registre-se que à fl. 269 consta a vinculação do nome de CLEUDSON GARCIA MONTALI à OS BIRIGUI. Das informações consignadas, de relevo cabe destacar o fato da OS BIRIGUI ter sido citada numa CPI do Estado de São Paulo que apura denúncias de irregularidades envolvendo Organizações Sociais em Saúde contratadas pelo Governo paulista e por prefeituras do estado, conforme *print* abaixo:

SUSPEITA DE CORRUPÇÃO

As investigações correm em segredo de Justiça, mas a reportagem teve acesso a uma parte do inquérito da Polícia Civil. A denúncia que motivou a abertura do processo investigatório foi em relação ao pagamento de propinas e tráfico de influência para que projetos fossem aprovados na Câmara Municipal. No material, a polícia analisa a documentação apreendida na posse de um investigado que exerceria a função de gerência relacionada à administração de hospitais e prontos-socorros da saúde pública de alguns entes federativos. O suspeito também teria vínculos com as organizações sociais de saúde IDS, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui e a Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Figura 22 Parte de matéria relacionada à Santa Casa de Birigui

-Verificou-se ainda em fontes abertas que a OS SANTA CASA DE BIRIGUI foi citada na **CPI do Estado de São Paulo**, a qual estava apurando denúncias referentes a Organizações Sociais em Saúde (<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2018/07/cpi-das-organicoes-sociais-de-saude-volta-aos-trabalhos-na-quarta/>). Nesta notícia de 30/07/2018 foi citado o nome de **CLEUDSON GARCIA MONTALI** como ex-diretor clínico da OS SANTA CASA DE BIRIGUI e ex-diretor do Departamento Regional de Saúde, e de **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA** como Superintendente da OS SANTA CASA DE BIRIGUI – figuras 23 e 24.

São Paulo – A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que apura irregularidades nos contratos de gestão do governo de São Paulo e prefeituras paulista com as Organizações Sociais de Saúde (OSS) volta a se reunir nesta próxima quarta-feira (1º). Serão ouvidos o ex-diretor clínico da OSS Santa Casa de Birigui e ex-diretor do Departamento Regional de Saúde II, Cleudson Garcia Montali; o Superintendente da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, Antônio Carlos de Oliveira; a bióloga Patrícia Aparecida de Freitas; e a médica psiquiatra Cibele Toledo Câmara Neder. As duas últimas vão apresentar denúncias de irregularidades da OSS Santa Casa de Birigui.

Figura 23 Parte da matéria referente a CPI envolvendo a SANTA CASA DE BIRIGUI.

Entre os principais problemas apurados até agora pela comissão estão a falta de clareza quanto às metas a serem cumpridas pelas OSS, a subcontratação de empresas para prestar serviços às organizações – chamada quarteirização –, muitas vezes com contratos ainda mais vagos, a contratação como pessoa jurídica de servidores da própria Secretaria de Estado da Saúde. O principal problema agora é se vai haver quórum para realização das reuniões, por conta das eleições.

Figura 24 Parte da matéria referente a CPI envolvendo a SANTA CASA DE BIRIGUI.

4.78. Dessa forma, a OS BIRIGUI foi relacionada a práticas de desvios de recursos públicos em uma operação deflagrada pela Polícia Civil em janeiro de 2020. Além disso, também é citada também na CPI do Estado de São Paulo, a qual estava apurando denúncias referentes a OS na área da saúde. Nesta CPI foram relacionados a referida OS o senhor CLEUDSON GARCIA MONTALI – como ex-diretor clínico do Departamento Regional de Saúde – e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA como Superintendente.

4.79. Registre-se, ainda, que em fontes abertas, foi identificado um processo de tomada de contas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, em nome do senhor LUCIANO ABREU OLIVEIRA, que atuou como advogado das OS BIRIGUI e PACAEMBU (fl. 277).

4.80. Preliminarmente, importante fazer uma síntese do Processo de Contratação da OS BIRIGUI para melhor entendimento do caso:

SÍNTESE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DA OS BIRIGUI

04.02.2019: CLÁUDIO CASTELÃO LOPES (Presidente da OS BIRIGUI) assina o Regulamento de compras e contratações;

05.02.2019: foi convocada uma Assembleia Extraordinária para aprovação do regulamento, a ser realizada no dia 15.02.2019;

18.02.2019: o requerimento foi encaminhado ao cartório para que houvesse o registro da Ata de Assembleia Extraordinária a ser realizada em **15.02.2019**. Porém, nas investigações da Polícia Federal a referida ata não foi localizada;

30.05.2019: constituição de Comissão da Seleção do Edital nº 2 do Hospital do Caetés;

31.05.2019, foi publicada no DOE, a Portaria nº 471, de 30 de maio de 2019, a qual constituiu Comissão de Seleção para atuar no Edital de Seleção nº 2 (CAETES) presidido, novamente, por LEONARDO MAIA NASCIMENTO;

03.06.2019: foi publicado no DOEPA o Edital de Seleção nº 02/2019 – Chamamento Público;

28.06.2019: foi publicada a qualificação da OS BIRIGUI no DOEPA, com o resultado do Edital de Seleção nº 2 – Hospital do Caetés;

17.07.2019: a OS BIRIGUI foi habilitada a concorrer no Chamamento Público junto com o INSTITUTO AMBIENT e INSTITUTO MAIS SAÚDE. A OS BIRIGUI apresentou a melhor proposta técnica e financeira no valor global de R\$ 22.551.722,58 por 12 meses;

15.08.2019: é assinado o Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2019 com a OS BIRIGUI no valor mensal de R\$ 1.879.310,22 por 12 meses;

24.09.2019: a OS BIRIGUI publica o Regulamento Unificado de Compras e Contratações no DOEPA;

16.10.2019: Publicado o extrato do Contrato de Gestão com a SEPA e a OS BIRIGUI no DOEPA

05.11.2019: o Hospital do Caetés é inaugurado e entra em funcionamento

26.11.2019: Pedido de aditamento assinado por LUCAS ARAÚJO MAZZIERO (Diretor-Geral do Hospital do Caetés) no valor de R\$ 1.600.000,00, passando para R\$ 3.479.301,22 mensais;

31.01.2020: é assinado um termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 02/2019;

10.02.2020: publicação no DOEPA do termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 02/2019.

4.81. Relativamente à documentação pré-contratual da OS BIRIGUI, as investigações indicaram, conforme detalhado nas peças analíticas produzidas pela Polícia Federal, a ocorrência das seguintes situações suspeitas:

(i) **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES:** há indícios de que a Assembleia Extraordinária destinada à aprovação do referido Regulamento, elaborado em 04.02.2019, não ocorreu, conforme análise constante às fls. 272-273. Registre-se que esse documento teria sido utilizado para a contratação junto SESP, conforme consta da publicação do DOEPA, do dia 24.09.2019, e mantida a data do dia

04.02.2019, demonstrando que o documento foi de fato produzido e considerado legal neste dia, e não em 15.02.2019, dia em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral Extraordinária para a apreciação do regulamento. Como a Ata da Assembleia não foi localizada e a data do Regulamento foi mantida no DOEPA, **há a possibilidade de que esta Assembleia não tenha ocorrido de fato**. Assim, considerando que o documento foi utilizado no certame para a contratação, vislumbra-se provável montagem do processo de contratação, reforçando indícios de direcionamento (fls. 272-274).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI - 15 DE FEVEREIRO DE 2019 (15/02/2019), PARA APROVAÇÃO DO REGULAMENTO ÚNICO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES VISANDO A REALIZAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS E PESSOAL, COM EMPREGO DE RECURSOS PROVENIENTES DO PODER PÚBLICO REPASSADO PARA A GESTÃO DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE GERENCIADAS PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, inscrita no CNPJ (MF) 45.383.106/0001-50, localizada na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 – Bairro Silveiras em Birigui/SP, neste ato representada pelo Senhor Diretor Presidente Cláudio Castelão Lopes, brasileiro, portador do [REDAZIDO], requer o registro da Ata da Assembleia Extraordinária do Conselho de Administração para aprovação do Regulamento Único de Compras e Contratações visando a realização de compras e contratações de obras, serviços e pessoal, com emprego de recursos provenientes do poder público repassado para a gestão de todas as unidades de saúde gerenciadas pela organização social da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, cuja reunião foi realizada em, 15/02/2019 às 19h.

Nestes termos,
Pede deferimento,
Birigui/SP, 18 de fevereiro de 2019.

[REDAZIDO]
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui
CNPJ nº 45.383.106/0001-50
Cláudio Castelão Lopes
Diretor Presidente

(ii) **PLANILHA FINANCEIRA - CAPANEMA/PA - HOSPITAL REGIONAL DOS CAETES** : esta planilha, datada de 08.07.2019, foi assinada pelo Presidente CLÁUDIO CASTELÃO LOPES e contemplou as despesas mensais e anuais que a OS teria (R\$ 1.879.310,22 e R\$ 22.551.722,58, respectivamente). No entanto, apresentou exatamente os mesmos valores previstos no processo relativo ao chamamento público n. 02 para gestão do Hospital dos Caetés, no qual a OS BIRIGUI se sagrou vencedora, o que sugere indícios de um ajuste prévio e conluio entre servidores públicos da SESP e dirigentes da referida OS (fl. 285);

(iii) **FALTA DE TRANSPARÊNCIA** : no que se refere à contratação de fornecedores e/ou prestadores de serviços e ausência de relatórios de fiscalização e acompanhamento, dificultando a verificação da regularidade das contratações, o que constitui mais um indicativo de desvio de recursos públicos por meio de contratação de empresas de “fachada” (fl. 287 e 290-291).

• **DOS DOCUMENTOS ENCONTRADOS NO COMPUTADOR PESSOAL DE LUCIANO ABREU OLIVEIRA (advogado da OS BIRIGUI e PACAEMBU) - INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO/FAVORECIMENTO**

4.82. No **RELATÓRIO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 54/2020 - DELECOR/SR/PF/PA** (fls. 779-1023), "EVENTO 261", de 16.01.2020, LUCIANO ABREU OLIVEIRA (advogado das OS BIRIGUI e PACAEMBU) teria sido alvo de busca e apreensão pela Polícia Federal, oportunidade em que foram apreendidos os telefones e computadores pessoais (fls. 900-901). Registre-se que em 17.07.2019, a OS BIRIGUI foi habilitada a concorrer no chamamento público lançado por meio do Edital de Seleção n. 02, de 03.06.2019 (fl. 258) para gerir o Hospital Público Regional dos Caetés junto com outras duas OS, quais sejam o INSTITUTO AMBIENT e o INSTITUTO MAIS SAÚDE - DOEPA Nº 33924, de 17.07.2019, pág. 4 a 17 - (fls 259-260 e 293-294):

6. DO RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

NOTAS FINAIS:

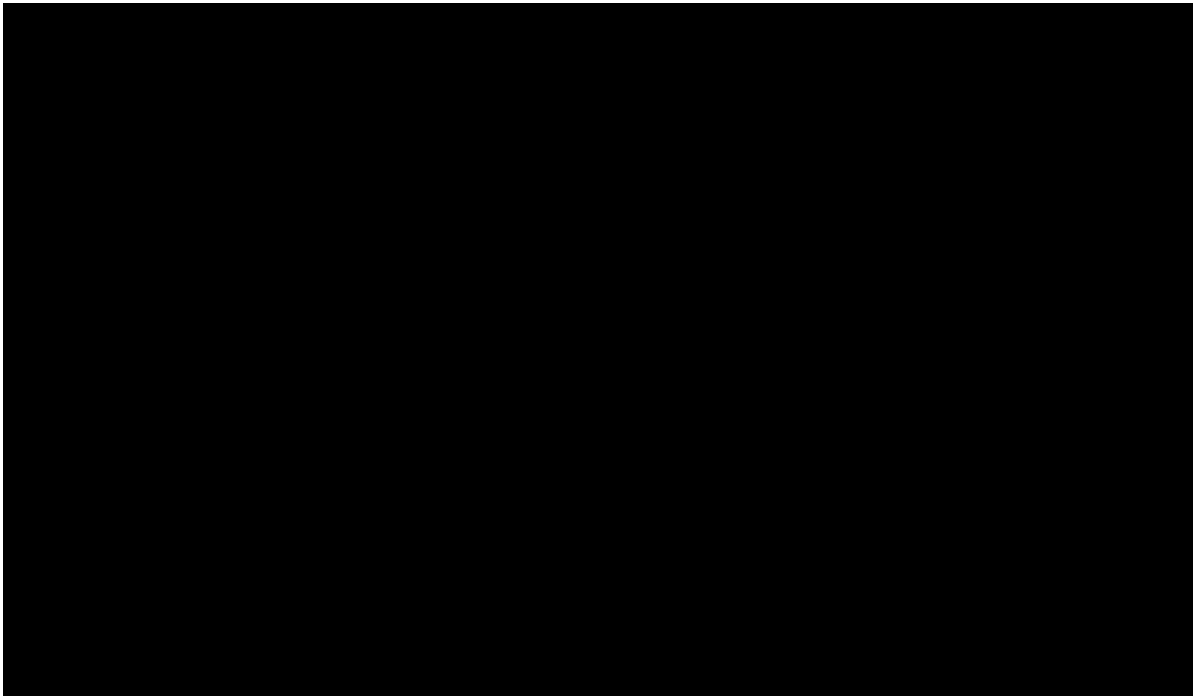
Da análise dos pedidos das propostas técnica-financeiras apresentadas pelas Organizações Sociais em Saúde qualificadas no Estado do Pará, nos termos do Decreto nº 21 de 14 de fevereiro de 2019 e da Legislação Aplicável, respeitando ainda as regras constantes do Edital de Seleção nº 02 de 03 de junho de 2019, a Comissão de Seleção pontua **como melhor proposta técnica** a apresentada por **Associação Da Irmandade Da Santa Casa De Misericórdia De Birigui**, obtendo ITP = 1,00 (um).

Igualmente, observando as normas aplicáveis e a forma de avaliação prevista no Edital, a Comissão pontua **como melhor proposta financeira** a apresentada por **Associação Da Irmandade Da Santa Casa De Misericórdia De Birigui**, obtendo NP = 10 (dez).

Neste sentido, A Comissão, tendo seguido os trâmites e quesitos de avaliação de cada uma das propostas técnicas/financeiras e não havendo mais nada a decidir ou a se manifestar, a Comissão de Seleção do Edital nº 02 de 03 de junho de 2019, declara encerrados os trabalhos, para, nos termos estabelecidos em Edital, declara o resultado da Análise, Julgamento e Classificação das Propostas Técnicas/Financeiras na seguinte ordem:

PROPONENTE	ITP	NP	Avaliação Final - Nota Final
STA CASA BIRIGUI	1,00	10,00	37,00
MAIS SAÚDE	0,91	8,01	30,39
AMBIENT	Desclassificada	Prejudicada	Desclassificada

4.83. Ocorre que, além das pastas "SC BIRIGUI" e "SC PACAEMBU" encontradas em seu computador, uma pasta em nome do "INSTITUTO AMBIENT" também teria sido identificada, sendo que essa empresa concorreu com a OS BIRIGUI neste certame (Edital de Seleção nº 02/2019 - Hospital dos Caetés) e com a OS PACAEMBU no Edital de Seleção nº 01/2019, referente ao Hospital Regional Abelardo Santos - HRAS, conforme documento extraído do notebook pessoal (fls. 900-903):



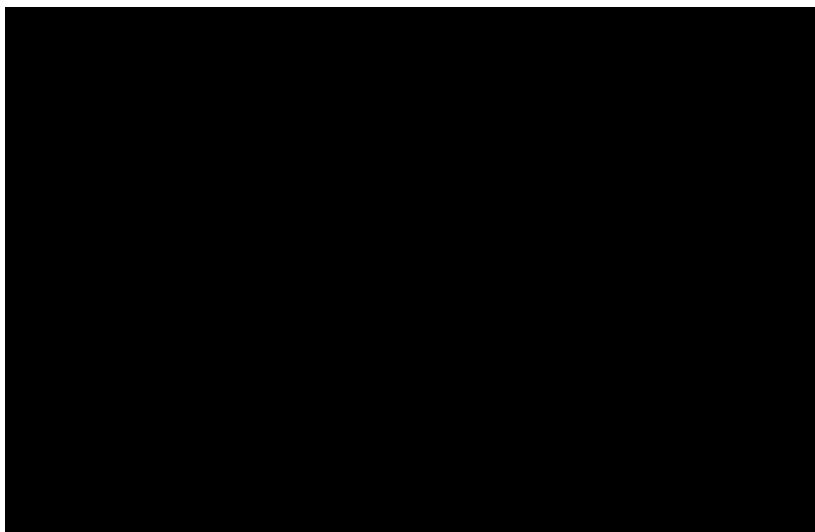
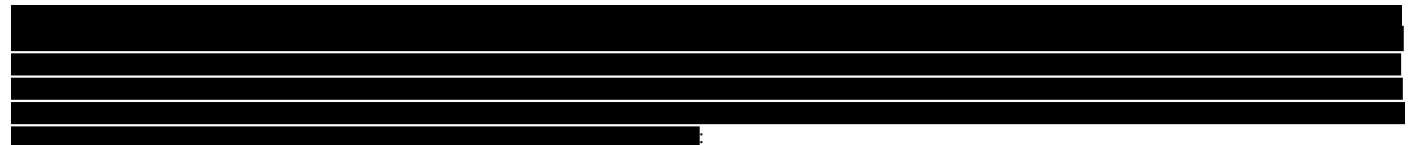
4.84. No RELATÓRIO “EVENTO 207” constam alguns documentos que foram extraídos do notebook apreendido de LUCIANO ABREU e que são, possivelmente, modelos utilizados nas contratações públicas realizadas pela SESP, como modelos de Edital de Credenciamento de OS; lei para qualificação de OS; nomeação de Comissão Especial para Chamamentos Públicos e Cronograma de Processo Administrativo, os quais correspondem as fases para a contratação das OS. Mesmo sendo advogado da OS, causa estranheza o fato de possuir esses arquivos de textos de documentos em seu computador, haja vista que são modelos utilizados exclusivamente pela administração pública, no caso pela SESP, o que sugere a existência de possíveis vínculos e conluios com servidores públicos da SESP (fls. 899-901).

4.85. Importante destacar que a Polícia Federal, no IP 02/2019/PC-SP, teria identificado notas fiscais emitidas pela empresa de LUCIANO, a LUCIANO ABREU OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 28.193.823/0001-08 contra a OS BIRIGUI. Destacam-se as Notas Fiscais nº 67 e 70, emitidas em 02.12.2019 e 03.01.2020, ambas no valor de R\$ 127.000,00, nas quais, na descrição dos serviços, é mencionado o "Contrato de Gestão nº 02/2019 - Estado do Pará" (fl. 898).

- **RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 50/2020 DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1967987, fls.449-778)**



4.87. No item 3.6.3. (fls. 534-542), a Polícia Federal especifica a atuação de NICOLAS TSONTAKIS via ligações telefônicas com servidores públicos do Estado do Pará e com outro membro da organização acerca de documentações para qualificações das OSSs BIRIGUI, PACAEMBU e PANAMERICANO contratadas no estado do Pará. Nesse sentido, cumpre referir aos seguintes FATOS expostos na RPJ n. 50/2020 relacionados a direcionamentos das contratações (os principais trechos das conversas foram reproduzidos no corpo do citado relatório, bem como a respectiva análise policial).



4.89. Depreende-se das tratativas, que LETICIA MAGALHÃES, advogada e servidora pública, aparentemente foi responsável por verificar e confirmar informações acerca do andamento de possíveis processos administrativos relacionados às OSS BIRIGUI, PACAEMBU e PANAMERICANO, além de ir protocolar documentos necessários para efetivar os intentos da organização frente ao Poder Público, inclusive NICOLAS TSONTAKIS falou várias informações atinentes pendências de documentações que precisavam ser sanadas.

4.90. Verifica-se também que LETICIA MAGALHAES foi servidora pública do município de Belém até 06.05.2019 e em pesquisas na página <http://www.ioepa.com.br/portal/> foi localizado no Diário Oficial nº 33846, de 08 de abril de 2019, sua nomeação, em virtude de aprovação em concurso público para assumir cargo no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV.

4.91. No **RELATÓRIO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 54/2020 DELECOR/SR/PF/PA** (SEI 1967987, fls. 807-810), “EVENTO 116”, constam diversas imagens extraídas da conta de e-mail de LETÍCIA MAGALHÃES, [REDAZIDA]. Nelas aparecem fotos de documentos relacionados à **OSS BIRIGUI e PACAEMBU**, além de outras três associações que teriam tentado se qualificar como OS no Estado do Pará.



4.94. Chama-nos atenção o fato de a constituição da Comissão de Seleção que atuou nos chamamentos públicos vencidos pela BIRIGUI e PACAEMBU (em 28.05.2019 e 30.05.2019) **ser anterior aos lançamentos dos próprios certames em que ela atuou** (29.05.2019 e 03.06.2019). Esse descompasso temporal dessa formalidade, somado às movimentações atinentes a documentações da organização, em especial, de NICOLAS TSONTAKIS junto a servidores públicos, inclusive com o Governador, levantam suspeitas quanto à legalidade desses procedimentos licitatórios (análise feita à fl. 545-546).

• **CONSIDERAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ NOS FATOS SUSPEITOS AFETOS AOS PROCESSOS DE QUALIFICAÇÃO E DE CHAMAMENTO PÚBLICO** (fls. 552-582)

4.95. O resultado favorável em benefício das OSSs BIRIGUI e PACAEMBU, tanto nos decretos que as qualificaram como organizações sociais perante o Estado do Pará, como na seleção mediante chamamento público para celebração de contratos de gestão de Hospitais Públicos, somados aos supostos contatos diretos de NICOLAS TSONTAKIS e membros da organização com servidores públicos no período desses procedimentos, por si só, denotam que, possivelmente, esses certames foram direcionados para as referidas instituições.

4.96. Nesse contexto obscuro, destaca-se, primeiramente, a atuação do servidor público LEONARDO MAIA NASCIMENTO, presidente da Comissão de Seleção, que decidiu acerca das vitórias das OSSs BIRIGUI e PACAEMBU, para gerirem os Hospitais Regional do Caetés e Regional Abelardo Santos, respectivamente. Ocorre que LEONARDO MAIA foi nomeado Assessor II pelo Governador HELDER BARBALHO, com lotação em seu gabinete, em 01.01.2019, portanto, no primeiro dia de sua administração frente ao Governo do Pará, sendo tal ato publicado no DOE nº 33771.

4.97. Assim como PETER CASSOL, LEONARDO MAIA está envolvido em fraudes de outro procedimento licitatório afeto à contratação de respiradores pulmonares – evidenciado no RAPJ nº 35/2020 constante nos autos do IPL nº 2020.0042915 SR/PF/PA, na qual ele figurou como signatário em documento suspeito, com data incompatível com o real desenrolar dos fatos constatados naquele caso, que deu origem a “confecção” do procedimento licitatório com a finalidade de dar aparência de legalidade à respectiva contratação. Em 10.06.2020 foi dado o cumprimento de mandado de busca e apreensão em sua residência, expedido por Ministro do STJ, sendo encontrados no local R\$72.000,00 em espécie, 620 Euros e 109 Dólares, que foram devidamente apreendidos, registrados na Apreensão nº 135/2020.

4.98. Destaque-se, também, a atuação da servidora IVETE GADELHA VAZ, que nomeou LEONARDO MAIA como presidente da Comissão de Seleção da Licitação do Hospital de Caetés em 30.05.2020. Registre-se que, na função de Secretária Adjunta da SESPA, também foi citada no IPL nº 2020.0042915 SR/PF/PA, referente ao processo dos respiradores, constante no RAPJ 35/2020. Assim como LEONARDO, figurou como signatária em documento suspeito, portanto, atuando, também, na suposta “montagem” do procedimento administrativo em questão.

4.99. Outro servidor que aparece constantemente é o Secretário de Saúde ALBERTO BELTRAME, quase sempre como signatário dos contratos firmados com as OSSs. Cabe destacar que – assim como PETER CASSOL, LEONARDO NASCIMENTO e IVETE VAZ – BELTRAME está envolvido no caso da contratação dos respiradores (já mencionado) e, também, teve suas residências como alvos de cumprimentos de mandados de busca e apreensão durante as deflagrações da Operação *Para Bellum* em 10.06.2020 e da Operação *Matinta Pereira* em 28.06.2020. Foi constatado que BELTRAME, também, constou como signatário em documento suspeito, com incompatibilidade temporal com o real desenrolar cronológicos dos fatos constatados naquela investigação, reportados no RAPJ 35/2020, portanto, atuando diretamente na “montagem” do respectivo procedimento administrativo.

4.100. Consta-se que os servidores públicos envolvidos nesse processo de contratação das OSSs BIRIGUI e PACAEMBU para realizar a gestão dos Hospitais Públicos do Caetés e Abelardo Santos respectivamente, que são controladas por uma especializada organização paulistana, já foram relacionados a outros eventos fraudulentos, relacionados, também, a “montagem” de procedimentos administrativos para contratações públicas irregulares, com participação/atuação ativa, como pode ser observado no RAPJ nº 35/2020 constante nos autos do IPL nº 2020.0042915 SR/PF/PA (*Para Bellum*).

4.101. Por oportuno, cabe destacar que PARSIFAL PONTES era o Chefe da Casa Civil à época dos fatos e atuava diretamente frente essas situações suspeitas acerca desses contratos com as OSSs. Assim como PETER CASSOL, LEONARDO MAIA, ALBERTO BELTRAME e IVETE VAZ – PARSIFAL está envolvido na investigação da Operação *Para Bellum*, na qual a sua residência foi local de cumprimento de mandado de busca e apreensão, sendo localizado cerca de R\$20.000,00 em espécie, sem identificação de origem, sendo devidamente apreendidos.

4.102. Perante o exposto, existem fortes indícios de fraudes nas etapas aqui apresentadas referentes às contratações em questão que redundaram em grandes desvios de recursos públicos em benefício dos agentes envolvidos, com indicativos de ter havido ajuste prévio entre servidores públicos da SESPA e representantes/procuradores do referido Instituto no sentido de direcionar e fraudar a contratação da OS BIRIGUI pela SESPA.

ADEQUAÇÃO TÍPICA DA CONDUTA LESIVA:

- **DESCRIÇÃO DA CONDUTA:** a análise procedida pela investigação policial apontou que representantes da OS BIRIGUI agiram de forma ativa e em conluio com agentes públicos da SESPA com a finalidade de **direcionar e fraudar o Chamamento Público n. 2 em seu benefício**, com indícios de que possuíam informações privilegiadas da SESPA e proximidade com servidores públicos, que, nos termos do caput, do art. 7º da Lei nº 9.637/98, deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.
- **ELEMENTOS DE PROVA:** RPJ nº 54/2020 - DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1967987, fls.779-1023) e RPJ nº 47 – DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1967987, fls. 252-445);
- **TIPIFICAÇÃO DA LEI nº 12.846/2013** artigo 5º, inciso IV, alíneas "b" (fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público) e “d” (fraudar a licitação pública);
- **TIPIFICAÇÃO DA LEI nº 8.666/93:** artigo 88, incisos II (tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação) e III (demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados)

DOS INDÍCIOS DE FRAUDE NA EXECUÇÃO CONTRATUAL E UTILIZAÇÃO DE INTERPOSTAS PESSOAS

4.103. Preliminarmente cabe destacar que de acordo com a Cláusula 11ª – DAS AQUISIÇÕES, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES, item 11.1, do Contrato de Gestão, a OS BIRIGUI deveria conduzir suas contratações de forma “*pública, objetiva e impessoal*”, além de observar os demais princípios da administração pública, mas não foi exatamente o que aconteceu. Conforme será demonstrado abaixo, foram identificadas contratações suspeitas, com pessoas

jurídicas com vínculos diretos e indiretos com dirigentes e representantes da OS e contratos com "empresas de fachada", aspectos que robustecem os indícios de que as contratações ocorreram por meio de conluio realizado entre membros da organização e dirigentes da OS BIRIGUI para a consecução dos desvios de recursos públicos, mediante a utilização de interpostas pessoas, conforme será demonstrado em alguns casos identificados abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS AQUISIÇÕES, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES

11.1. As aquisições, alienações e contratações realizadas pela OSS deverão ser conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância das leis e dos princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia dos preços no mercado antes da contratação, conforme procedimento previsto em regulamento próprio de contratação de obras e serviços e aquisição de bens, aprovado pelo Conselho de Administração ou Curador.

4.104. De acordo com a análise dos **RELATÓRIOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 47/2020 – DELECOR/SR/PF/PA** (fls. 252-445); **RPJ nº 50/2020-DELECOR/SR/PF/PA** (SEI 1967987, fls.449-778) e **RPJ nº 54/2020 – DELECOR/SR/PF/PA** (fls. 779-1023), foram identificadas algumas subcontratações suspeitas realizadas pela OS BIRIGUI, sendo que as mais relevantes faremos o registro abaixo:

FRO DE OLIVEIRA SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR EIRELI – BIOLAV (CNPJ: 33.959.028/0001-00) - fls. 608-611

4.105. De acordo com pesquisa realizada no site da Irmandade Santa Casa de BIRIGUI <https://santacasabirigui.com.br>, na Seção "Relação de Prestadores de Serviços do Contrato de Gestão do Hospital dos Caetés", a pessoa jurídica FRO DE OLIVEIRA - BIOLAV aparece como subcontratada pela OS BIRIGUI, a partir de 10/2019, para prestando serviços de "LAVANDERIA HOSPITALAR" com valor mensal de **RS 74.160,00**.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	OBJETO DO CONTRATO	VALOR
50.429.810/0001-36	FRO DE OLIVEIRA SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR EIRELI	SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR	RS 74.160,00/MENSAL

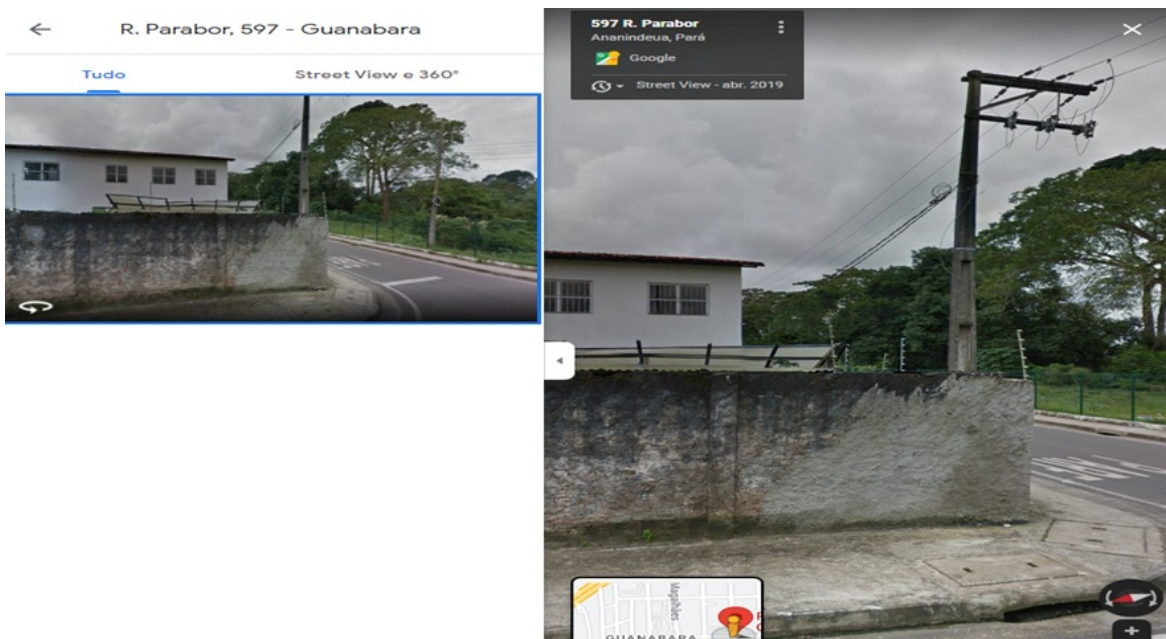
4.106. Em pesquisas efetuadas na base de dados da RFB, constatou-se que a BIOLAV foi constituída em **18.06.2019**, portanto, aproximadamente quatro meses antes de ser contratada pela OS BIRIGUI. Encontra-se com status de suspensão desde 02.02.2022.

4.107. No Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED não foram localizados vínculos empregatícios no momento, sendo constatado, pelo Histórico de Declarações do Estabelecimento, que a BIOLAV teve somente 19 funcionários que foram admitidos e desligados em 12/2019.

4.108. Importante destacar que, em pesquisa no "Google Maps", não foi localizado imagem da sede empresa situada Rua das Ameixeiras nº 670, Maguary, Benevides/PA, CEP 68.795-000. Na realidade existe um terreno abandonado, muito embora o endereço conste também como sede de outras duas empresas, ambas relacionadas a serviços de lavanderia, a saber: LIMPSEV EIRELI (07194788000244), constituída em 07.02.2019, e P HENRIQUE DE LIMA EIRELI – LAVE NORTE (27522731000153), constituída em 12.04.2017.



4.109. Entretanto, em pesquisa de 18.03.2022 no CNPJ da Receita Federal, consta como novo endereço: Rua Parabor nº 597, Bairro Guanabara, Ananindeua/PA, CEP: 67.020-520, tel. 9181933129 – e-mail: biolavpa@hotmail.com. Na consulta efetuada nesse novo endereço encontra-se uma casa abandonada, aparentemente sem atividades, conforme imagens obtidas em pesquisa no "Google Maps".



4.110. O responsável da BIOLAV é FABRICIO ROGERIO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, sendo que consta um vínculo aberto com a FUNDAÇÃO

4.111. Entretanto, em pesquisas realizadas em fontes abertas, identificou-se uma irregularidade no CNPJ informado à empresa F.R.O – BIOLAV pela OS BIRIGUI na "Relação de Prestadores de Serviços Hospital dos Caetés – AGO/2020" (CNPJ: 50.429.810/0001-36), haja vista que, na realidade, este CNPJ pertence à pessoa jurídica SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA., aberta em 19.02.1979, com sede à Rua Cid Silva Cesar nr 600, bairro Jardim Santa Felícia – São Carlos (SP), fone (16) 3362-2700, CEP: 13.562-400, e-mail: sa@sapra.com.br.

4.112. O seu quadro de sócios e administradores não possui qualquer relação com a FRO - BIOLAV, sendo composto por: Landauer do Brasil Comercio e Participacoes LTDA - CNPJ: 02900475000160 - Sócio Representado por Yvone Maria Mascarenhas - Administrador Sapra S/A - CNPJ: 02770871000110 - Sócio Representado por Yvone Maria Mascarenhas - Administrador Landauer Inc. - Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior (Estados Unidos) Representado por Alexandra Rodrigues - Procurador Yvone Maria Mascarenhas - Sócio-Administrador, Paulo Roberto Mascarenhas - Sócio-Administrador Landauer Inc - CNPJ: 05711404000107 - Sócio (Estados Unidos) Representado por Francisco Medaglia - Administrador.

4.113. Diante do exposto e considerando as informações obtidas, há elementos suficientes que indicam que a empresa FRO DE OLIVEIRA SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR EIRELI – BIOLAV seja, na realidade, uma empresa de “fachada”, sem comprovação de endereço da sua sede, com utilização de CNPJ de outro ente privado, possivelmente utilizada pela OS BIRIGUI para ocultar e desviar recursos públicos em favor de membros da organização criminosa.

AUTO POSTO JOÃO PAULO II LTDA. (CNPJ: 17.581.322.0001-74)

4.114. O POSTO JOÃO PAULO II LTDA, localizado em Capanema/PA, tem como sócios RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA e ALEXANDRE JEAN TSONTAKIS (tio de NICOLAS TSONTAKIS). Segundo a Polícia Federal, RAIMUNDO SILVA provavelmente é um laranja o u testa-de-ferro de NICOLAS, pois apresenta CPF cadastrado no MDS - no ano de 2013. Sua família recebeu o auxílio do Governo Federal de 2013 a 2020. Verifica-se, nesse caso, a incompatibilidade financeira entre o sócio e o capital social cadastrado no posto, qual seja, R\$ 300.000,00 (fls 629-631 e 2.231-2.233).

4.115. De acordo com pesquisa realizada no site da Irmandade Santa Casa de BIRIGUI <https://santacasabirigui.com.br>, na Seção "Relação de Prestadores de Serviços do Contrato de Gestão do Hospital dos Caetés", a pessoa jurídica aparece como subcontratada pela OS BIRIGUI, a partir de 10/2019, para prestação de serviços de “Fornecimento de combustível”.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	OBJETO DO CONTRATO	VALOR
17.581.322/0001-74	AUTO POSTO JOÃO PAULO II LTDA EPP	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 1.161,00/VARIÁVEL

4.116. De acordo com a Polícia Federal, há indícios de que o AUTO POSTO JOÃO PAULO II é “controlado”, por meio de interpostas pessoas, no caso NICOLAS TSONTAKIS e seus familiares, com destaque para o sócio da referida empresa, RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, que foi empregado da empresa NACIONAL BOVINOS COMERCIO, EXPORTACAO & IMPORTACAO LTDA (de NICOLAS TSONTAKIS) – nome real.

4.117. Conforme dispõe a IPJ nº 61/2020, por meio de pesquisa realizada no sistema CENSEC, buscando procurações que poderiam ter como parte os sócios do AUTO. POSTO JOÃO PAULO, verificou-se que ALEXANDRE JEAN e RAIMUNDO SILVA outorgaram poderes para JOSE ARNALDO IZIDORO MORAIS, [REDACTED] NICOLAS TSONTAKIS e JOSÉ BRUNO TSONTAKIS.

4.118. Dessa forma, há indícios de que essa pessoa jurídica teria sido utilizada para propiciar o retorno de recursos públicos desviados pela organização às pessoas responsáveis por articular a contratação da OS BIRIGUI.

CLEUER JACOB MORETTO EIRELI (CNPJ: 20.686.239/0001-74)

4.119. Cabe destacar primeiramente que CLEUER JACOB MORETTO é médico [REDACTED] de CLEUDSON GARCIA. Consta como proprietário das empresas: CLEUER JACOB MORETTO EIRELI (CNPJ 20.686.239/0001-74) e SEMEDI SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA.(CNPJ 00.637.472/0001-50). Ambas são fornecedoras da IRMANDADE DE BIRIGUI. (fls. 913-914)

4.120. Em relação a CLEUER, foi verificado que era o principal responsável pelo Hospital dos Caetés e seguia ordens de CLEUDSON GARCIA. Foram identificadas conversas em que CLEUER tratou sobre a contratação de profissionais para o referido hospital, com representantes de empresas e também sobre valores a serem pagos e autorizados por CLEUDSON GARCIA. Foi identificado, ainda, por meio de análise de notas fiscais, que a empresa CLEUER JACOB MORETTO EIRELI presta serviço ao Hospital dos Caetés, sendo possivelmente mais uma das empresas utilizada para desviar recursos públicos, conforme dados abaixo (fls. 306-307)

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	OBJETO DO CONTRATO	VALOR
20.686.239/0001-74	CLEUER JACOB MORETTO EIRELLI	DIRETOR TÉCNICO	R\$ 30.000,00/MENSAL

Hospital Regional dos Caetés (Capanema – PA)

nº da nota	data da emissão	competência	valor
403	27/11/2019	11/2019	30.000,00
408	23/12/2019	12/2019	30.000,00
420	04/02/2020	02/2020	30.000,00
TOTAL			90.000,00

4.121. As investigações policiais apontaram que CLEUER teria passado a residir em Belém/PA, a partir de setembro de 2019, e ocupa papel de liderança da organização criminosa no Pará, mas sem deixar de receber da OS BIRIGUI de outros contratos, como se continuasse prestando serviços no Estado de São Paulo. Sua inscrição secundária no Conselho Federal de Medicina no Estado do Pará foi registrada em 25.10.2019 (fls. 913-914)

4.122. O Relatório “EVENTO 312” do IP 02/2019/PC-SP teria apontado uma irregularidade na escala de médicos, conforme dados fornecidos pela CLÍNICA GESTÃO, empresa de DANIELA ARAÚJO, esposa de CLEUDSON GARCIA, em relação ao Pronto Socorro de Birigui, em dezembro de 2019, época em que CLEUER já estava residindo no Pará e contratado como Diretor Técnico do Hospital dos Caetés. Verifica-se que CLEUER aparece na escala intercalando com [REDACTED] CLEUDSON GARCIA (fls. 914)



BIRIGUI S/S LTDA

2. ESCALA MÉDICA – DEZEMBRO 2019

DOMINGO	1 Drº Cleudson Garcia Montali e Drº Cleudson Garcia Montali	8 Drº Cleudson Garcia Montali e Drº Cleudson Garcia Montali	15 Drº Cleudson Garcia Montali e Drº Cleudson Garcia Montali	22 Drº Cleudson Garcia Montali e Drº Cleudson Garcia Montali	29 Drº Cleudson Garcia Montali e Drº Cleudson Garcia Montali
SEGUNDA FEIRA	2 Drº Cleuer Jacob Moretto e Drº Cleudson Garcia Montali	9 Drº Cleuer Jacob Moretto e Drº Cleudson Garcia Montali	16 Drº Cleuer Jacob Moretto e Drº Cleudson Garcia Montali	23 Drº Cleuer Jacob Moretto e Drº Cleudson Garcia Montali	30 Drº Cleuer Jacob Moretto e Drº Cleudson Garcia Montali
TERÇA FEIRA	3 Drº Cleudson Garcia Montali e Drº Cleudson Garcia Montali	10 Drº Cleudson Garcia Montali e Drº Cleudson Garcia Montali	17 Drº Cleudson Garcia Montali e Drº Cleudson Garcia Montali	24 Drº Cleudson Garcia Montali e Drº Cleudson Garcia Montali	31 Drº Cleudson Garcia Montali e Drº Cleudson Garcia Montali
QUARTA FEIRA	4 Drº Cleuer Jacob Moretto e Drº Cleudson Garcia Montali	11 Drº Cleuer Jacob Moretto e Drº Cleudson Garcia Montali	18 Drº Cleuer Jacob Moretto e Drº Cleudson Garcia Montali	25 Drº Cleuer Jacob Moretto e Drº Cleudson Garcia Montali	
QUINTA FEIRA	5 Drº Cleuer Jacob Moretto e Drº Cleudson Garcia Montali	12 Drº Cleuer Jacob Moretto e Drº Cleudson Garcia Montali	19 Drº Cleuer Jacob Moretto e Drº Cleudson Garcia Montali	26 Drº Cleuer Jacob Moretto e Drº Cleudson Garcia Montali	
SEXTA FEIRA	6 Drº Cleuer Jacob Moretto e Drº Cleudson Garcia Montali	13 Drº Cleuer Jacob Moretto e Drº Cleudson Garcia Montali	20 Drº Cleuer Jacob Moretto e Drº Cleudson Garcia Montali	27 Drº Cleuer Jacob Moretto e Drº Cleudson Garcia Montali	
SABADO	7 Drº Cleuer Jacob Moretto e Drº Cleudson Garcia Montali	14 Drº Cleuer Jacob Moretto e Drº Cleudson Garcia Montali	21 Drº Cleuer Jacob Moretto e Drº Cleudson Garcia Montali	28 Drº Cleuer Jacob Moretto e Drº Cleudson Garcia Montali	

OBSERVAÇÃO:

07:00 – 19:00 – Drº Cleuer Jacob Moretto
19:00 – 07:00 – Drº Cleudson Garcia Montali
24:00- as Terça-feira - Drº Cleudson Garcia Montali

4.123. Assim, a pessoa jurídica CLEUER JACOB MORETTO EIRELI, cujo sócio é CLEUER, atuou simultaneamente prestando serviços para a Irmandade Santa Casa BIRIGUI, em Birigui/SP (Pronto Socorro de Birigui/SP) e pela OS BIRIGUI, em Capanema/PA (Hospital dos Caetés), conforme se observa na escala de plantões médicos de 12/2019, sendo que nessa data CLEUER encontrava-se contratado como Diretor Técnico do Hospital dos Caetés em Capanema/PA. Assim, há fortes indícios de que essa pessoa jurídica era utilizada para desviar recursos públicos para membros da organização.

ATIVA MED CARE CLINICA MÉDICA EIRELI (CNPJ: 18.532.596/0001-36)

4.124. A Polícia Federal identificou no documento HOSPITAL DO CAETÉS – CAPANEMA/ATA DE CONTRATAÇÃO que RODRIGO MAGALHAES BORGES estava representando a OS BIRIGUI durante o certame no dia 10.07.2019, conforme demonstra o quadro abaixo (fls. 293-294 e 437):

1. Inicialmente, foram identificadas as pessoas jurídicas participantes, ocasião em que se apresentaram como seus respectivos representantes legais, que estavam presentes até o momento da abertura dos envelopes:

Pessoa Jurídica	Representante Legal
PRÓSAÚDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR	FERNANDA DOS SANTOS DALMASO CPF [REDACTED]
INSTITUTO AMBIENT – IA	LEONARDO DA SILVA COSTA CPF [REDACTED]
ARGOS BRASIL	HELENA LETÍCIA AYALA CPF [REDACTED]
INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	THIAGO SOUTO MACHADO CPF [REDACTED]
INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE	PAULO HENRIQUE SILVA MAIA CPF [REDACTED]
ISSAA – INSTITUTO DE SAÚDE SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA	MANOEL FERNANDO GOMES MOREIRA CPF [REDACTED]
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI	RODRIGO MAGALHÃES BORGES CPF [REDACTED]

4.125. De acordo com a investigação policial, RODRIGO BORGES foi funcionário da OS BIRIGUI até 27.07.2019, segundo fontes do CAGED (fl. 295). Também foram encontrados registros de que possui pelo menos três empresas sob sua gestão, sendo que duas delas vieram a firmar contratos com a OS BIRIGUI, mesmo não fazendo parte de uma delas, no caso a ATIVA MED CARE CLÍNICA MÉDICA. Há indícios de que estas três empresas possam atuar no desvio de recursos públicos por meio de contratos firmados com as OSs, quais sejam: a ATIVA MED CARE CLINICA MÉDICA (CNPJ: 18.532.596/0001-36), cujo proprietário é CARLOS HENRIQUE DAS CHAGAS, mas RODRIGO BORGES é o proprietário de fato; a VIA CARE CLINICA MÉDICA LTDA (CNPJ: 35.071.748/0001-60), cujo sócio junto com RODRIGO BORGES é o senhor JOÃO LUIS TEIXEIRA VILELA e, por fim, a RODRIGO MAGALHÃES BORGES ME. Apenas a VIA CARE CLINICA MEDICA não possui contratos com a OS BIRIGUI, mas possui relações contratuais com a OS PACAEMBU.

4.126. De acordo com pesquisa realizada no site da Irmandade Santa Casa de BIRIGUI <https://santacasabirigui.com.br>, na Seção "Relação de Prestadores de Serviços do Contrato de Gestão do Hospital dos Caetés" a pessoa jurídica ATIVA MED CARE aparece como subcontratada pela OS BIRIGUI, conforme detalhamento abaixo:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	OBJETO DO CONTRATO	VALOR
18.532.596/0001-36	ATIVA MED CARE CLINICA MEDICA EIRELI EPP	SERVIÇO MÉDICO NA ESPECIALIDADE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA EM SISTEMA DE PLANATÃO DE 12 HORAS	R\$ 2.100,00/PLANTÃO EM ORTOPEDIA E TRAUMA; R\$ 2.860,00/PLANTÃO EM CIRURGIA GERAL E R\$ 2.931,94/PLANTÃO EM CLÍNICA MÉDICA

4.129. Também houve a identificação de que RODRIGO BORGES pagava boletos de valores considerados altos provenientes da empresa FELIMAR VIAGENS E TURISMO LTDA, onde ALINE – Secretária de CLEUDSON GARCIA – efetuava a compra de passagens para os membros da organização. Os boletos foram identificados no celular apreendidos de ALINE. Algumas imagens dos boletos encontram-se às fls. 375.

4.130. Dessa forma, verifica-se que RODRIGO BORGES fazia parte da organização e atuava auxiliando CLEUDSON GARCIA no repasse de recursos desviados dos contratos obtidos com a OS BIRIGUI e teria sido beneficiado nesses contratos, mediante a contratação da pessoa jurídica ATIVA MED CORE, em que seria o representante de fato, segundo a Polícia Federal, além de possuir contratos por meio da pessoa jurídica RODRIGO MAGALHÃES BORGES - ME, na prestação de serviços para a SANTA CASA DE BIRIGUI no Projeto Vargem Grande Paulista em SP.

4.131. Por fim, estranha-se o fato da empresa ATIVA MED CARE, com vínculos ao então representante da OS BIRIGUI, Sr. RODRIGO BORGES, estar sendo contratada pela SANTA CASA BIRIGUI, com indícios de favorecimento pelo teor das conversas telefônicas interceptadas [REDACTED]

ADEQUAÇÃO TÍPICA DA CONDUTA LESIVA:

- **DESCRIÇÃO DA CONDUTA (1):** a análise do contrato celebrado pela OS BIRIGUI para fins de gestão do Hospital dos Caetés evidenciou a existência de **fraude na execução contratual**, em função de subcontratações com pessoas jurídicas de "fachada" e/ou com vínculos a membros da organização criminosos, que não prestavam os serviços contratados e posteriormente transferiam recursos para pessoas físicas da organização.
- **DESCRIÇÃO DA CONDUTA (2):** a OS BIRIGUI **comprovadamente utilizou de interpostas pessoas físicas** (CLEUDSON GARCIA, NICOLAS TSONTAKIS, RODRIGO BORGES, CLEUER JACOB, RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA e ALEXANDRE JEAN TSONTAKIS, FABRÍCIO OLIVEIRA) e **jurídicas** (BIOLAV, AUTO POSTO JOÃO PAULO II, CLEUER JACOB e ATIVA MED CARE), contratando empresas de fachada e/ou pertencentes a pessoas ligadas a membros da quadrilha para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos seus beneficiários dos atos ilícitos praticados;
- **ELEMENTOS DE PROVA:** RPJ nº 47/2020 – DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1967987, fls. 252-445); RPJ nº 50/2020-DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1967987, fls.449-778) e RPJ nº 54/2020 – DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1967987, fls. 779-1023);
- **TIPIFICAÇÃO DA LEI nº 12.846/2013** artigo 5º, inciso IV, alínea “d” (fraudar contrato dela decorrente); e inciso III (comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados);
- **TIPIFICAÇÃO DA LEI nº 8.666/93:** artigo 88, incisos II (tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação) e III (demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados)

5. DA PRESCRIÇÃO

LEI nº 12.846/2013

5.1. No tocante à aplicação da Lei nº 12.846/2013, a prescrição terá sua contagem iniciada a partir do conhecimento pela autoridade competente (ou da sua cessação, no caso de infração permanente ou continuada), interrompendo-se a contagem apenas pela instauração do processo administrativo de responsabilização, conforme transcrição abaixo:

“Art. 25. Prescrevem em 5 (cinco) anos as infrações previstas nesta Lei, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Parágrafo único. Na esfera administrativa ou judicial, a prescrição será interrompida com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração.”

5.2. Verifica-se que os atos lesivos foram levados ao conhecimento da CGU por meio da deflagração da Operação S.O.S. pela Polícia Federal em **29.09.2020**, mediante autorização do Superior Tribunal de Justiça (SEI 1968021) e amplamente divulgada pela mídia ([PF deflagra Operação S.O.S para combater desvios de recursos públicos da Saúde — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)), data a partir da qual se inicia o decurso de 5 (cinco) anos para a instauração do PAR. Dessa forma, no caso de aplicação da Lei nº 12.846/2013, os fatos prescreverão em **29.09.2025**, conforme prevê o artigo 25 desse diploma legal.

5.3. Entretanto, necessário consignar que, com o advento da MP nº 928/2020, de 23.03.2020, os prazos prescricionais ficaram suspensos por 120 dias. Destarte, considerando a suspensão dos prazos prescricionais em razão da referida medida provisória, o lapso temporal para que a Administração possa exercer seu *jus puniendi* encerra-se em **29.01.2026**.

LEI nº 8.666/93

5.4. Para a aplicação das sanções da Lei de Licitações, o prazo prescricional é fixado de acordo com o artigo 1º da Lei nº 9.783/1999, o qual estabelece:

“Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.” (grifos nossos)

5.5. Adicionalmente, a mesma Lei estabelece que é marco interruptivo do prazo prescricional qualquer ato inequívoco que importe apuração dos fatos:

“Art. 2º Interrompe-se a prescrição da ação punitiva:

(...)

II - por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;"

5.6. No caso concreto, podemos considerar como ato inequívoco de apuração a deflagração da Operação Policial "S.O.S.", ocorrida em 29.09.2020. Trata-se da demonstração ostensiva da Administração Pública de que os fatos estavam sendo apurados. Também é necessário levar em consideração a suspensão do prazo prescricional pelo período de 120 dias, por força da MP nº 928/2020, de 23.03.2020.

5.7. Desse modo, considerando o dia 29.09.2020 como marco inicial de contagem da prescrição, para fins de aplicação das sanções da Lei nº 8.666/93, tem-se que a pretensão punitiva do Estado prescreverá em 29.01.2026, salvo a ocorrência de algum novo marco interruptivo.

6. DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

6.1. No que diz respeito à desconconsideração da personalidade jurídica, trata-se de instituto criado para permitir a superação da autonomia patrimonial das sociedades personificadas, que embora seja um importante princípio, não é um princípio absoluto. Desvirtuada a utilização da pessoa jurídica, nada mais eficaz do que retirar os privilégios que a lei assegura, isto é, descartar a autonomia patrimonial no caso concreto, estendendo-se os efeitos das obrigações da sociedade aos sócios, acionistas e dirigentes.

6.2. Quando a noção de entidade legal é usada para frustrar o interesse público, justificar erros, proteger fraudes, ou justificar crimes, o direito deve considerar a sociedade como uma associação de pessoas. A fraude e o abuso de direito relacionados à autonomia patrimonial são os fundamentos básicos da aplicação da desconconsideração, conforme disposto no artigo 50 do Código Civil Brasileiro.

6.3. A Lei nº 12.846/2013 prevê em seu artigo 14 que poderá haver a desconconsideração da personalidade jurídica para estender a responsabilidade pelas sanções fixadas para os administradores e sócios com poder de administração. Somente haverá a desconconsideração se ficar demonstrado um abuso de direito **para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na referida Lei ou para provocar confusão patrimonial**.

6.4. Importante registrar que, de acordo com os elementos de informação identificados nos autos, constam fortes indícios de que os contratos de gestão assinados com a SESP para a administração e gestão dos hospitais de campanha tenham sido direcionadas as pessoas jurídicas **OS BIRIGUI e PACAEMBU**, pertencentes a um mesmo grupo criminoso com o fim de incorrer em desvios de recursos públicos.

6.5. Restou demonstrado nos autos a existência de uma suposta organização criminosa instalada no Governo do Pará, compostas por servidores públicos que direcionam as contratações de "empresas" e "organizações sociais", utilizando-se de prerrogativas funcionais, por meio da máquina administrativa estatal, desde a edição de Decretos Estaduais direcionados até simples montagens grosseiras de procedimentos licitatórios, em prol de seus interesses escusos.

6.6. Em outras palavras, a Lei nº 12.846, de 2013, autoriza a desconconsideração administrativa da pessoa jurídica apenas se seus sócios ou administradores a tiverem utilizado como instrumento para a prática de ato lesivo previsto na LAC, com abuso do direito atribuído à personificação da empresa ou por meio de confusão patrimonial.

6.7. Diante do exposto, há fortes evidências de a pessoa jurídica foi criada e utilizada pelos administradores para fins da prática de atos lesivos previsto na lei, pervertendo sua finalidade e deixando de exercer a função para a qual foi criada. Portanto, se determinada pessoa ou grupo de pessoas se valerem da autonomia patrimonial assegurada pela personalidade jurídica para fins escusos e prática de fraudes, configura-se claro flagrante de abuso do direito e desvio de finalidade.

6.8. De acordo com MARLON TOMAZETTE (2019, págs. 277-279), o pressuposto fundamental da desconconsideração é o desvio da função da pessoa jurídica, que se constata na fraude e no abuso de direito relativos à autonomia patrimonial, pois a desconconsideração nada mais é do que uma forma de limitar o uso da pessoa jurídica aos fins para os quais ela é destinada. Acrescente que "*fraude é o artifício malicioso para prejudicar terceiros, isto é, a distorção intencional da verdade com o intuito de prejudicar terceiros*".

6.9. Dessa maneira, entende-se pertinente que seja levado ao conhecimento de eventuais Comissões Processantes a possibilidade de desconconsideração da personalidade jurídica das pessoas jurídicas **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** (CNPJ: 45.383.106/0001-50 - Matriz), com a extensão de todos os efeitos das sanções a seus dirigentes e **ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU** (CNPJ: 53.524.534/0001-83), com extensão de todos os seus efeitos a seus dirigentes, já que presentes em tese diversas circunstâncias objetivas exigidas pelo artigo 14 da Lei 12.846/13 para o cometimento dos atos ilícitos.

7. DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO CÁLCULO DA MULTA

7.1. Desta forma, passa-se ao cálculo da projeção da multa para fins de identificação da criticidade e priorização dos trabalhos da CRG, nos termos dos artigos 17 e 18 do Decreto nº 8.420/2015. Necessário registrar que tal projeção não vincula a manifestação técnica e avaliação oportuna dos critérios de dosimetria, que cabem à vindoura Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e demais áreas técnicas que deverão ainda se manifestar nos autos, conforme rito estabelecido na Instrução Normativa CGU nº 13/2019.

7.2. De acordo com informações contidas no Demonstrativo do Resultado do Exercício findo em 31.12.2019, obtido em fontes abertas, no Diário Oficial da União - DOU - seção 3, nr. 94, pág. 99, de 19.05.2020, o Resultado Bruto anual da **ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU** - CNPJ: 53.524.534/0001-83 foi de **R\$ 369.438.536,00 em 2019**.

Dispositivos do Decreto nº 8.420/2015	Percentual aplicado	
Art. 17 (Agravantes)	I - 1 a 2,5%	1%
	II - 1 a 2,5%	2,5%
	III - 1 a 4,0%	2%
	IV - 1%	não apurado
	V - 5%	não se aplica
	VI - 1 a 5%	5%
Art. 18 (Atenuantes)	I - 1%	não se aplica
	II - 1,5%	não se aplica
	III - 1% a 1,5%	não se aplica
	IV - 2%	não se aplica
	V - 1 a 4%	não apurado
Alíquota aplicada	10,5%	
Base de Cálculo	Faturamento Bruto em 2019: R\$ 369.438.536,00	R\$ 369.438.536,00
Multa preliminar	Faturamento Bruto x alíquota (R\$ 369.438.536,00 x 10,5%) =	R\$ 38.791.046,28
Limite mínimo		R\$ 6.000,00 (art. 22, § único)
Limite máximo		R\$ 60.000.000,00 (art. 22, § único)
Valor final da multa da LAC		R\$ 38.791.046,28
TOTAL		R\$ 38.791.046,28

7.3. Assim, o valor da multa preliminar estaria no importe aproximado de **R\$ 38,791 milhões de reais**.

7.4. De acordo com informações contidas no Demonstrativo do Resultado do Exercício findo em 31.12.2020, obtido em fontes abertas (Santa_Casa_Misericordia_Birigui_santacasabirigui.com.br), o Resultado Bruto anual da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** - CNPJ: 45.383.106/0001-50 foi de **R\$ 325.729.907,00 em 2020**.

Dispositivos do Decreto nº 8.420/2015	Percentual estimado	
Art. 17 (Agravantes)	I - 1 a 2,5%	1%
	II - 1 a 2,5%	2,5%
	III - 1 a 4,0%	2%
	IV - 1%	a ser apurado
	V - 5%	não se aplica
	VI - 1 a 5%	5%
	I - 1%	não se aplica
	II - 1,5%	não se aplica

Art. 18 (Atenuantes)	III – 1% a 1,5%	não se aplica
	IV – 2%	não se aplica
	V – 1 a 4%	não apurado
Alíquota aplicada		10,5%
Base de Cálculo	Faturamento Bruto em 2020: R\$ 325.729.907,00	R\$ 325.729.907,00
Multa preliminar	Faturamento Bruto x alíquota (R\$ 325.729.907,00 x 10,5%) =	R\$ 34.201.640,24
Limite mínimo		R\$ 6.000,00 (art. 22, § único)
Limite máximo		R\$ 60.000.000,00 (art. 22, § único)
Valor final da multa da LAC		R\$ 34.201.640,24
TOTAL		R\$ 34.201.640,24

7.5. Assim, o valor da multa preliminar estaria no importe aproximado de **R\$ 34,201 milhões de reais.**

8. CONCLUSÃO

8.1. Pelo exposto, sugere-se a instauração de Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) em face das seguintes pessoas jurídicas:

PESSOA JURÍDICA / CNPJ	FATOS/ CONDUTAS IMPUTADA	TIPIFICAÇÃO PRELIMINAR	ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU CNPJ 53.524.534/0001-83	Contrato de Gestão nº 005/SESPA/2020 representantes da OS PACAEMBU agiram de forma ativa e em conluio com servidores públicos da SESP A com a finalidade de direcionar e fraudar o procedimento de contratação	Lei nº 12.846/2013, artigo 5º, inciso IV, alíneas "b" e "d"; Lei nº 8.666/93, artigo 88, incisos II e III	RPJ Nº 46 – DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1967987, fls. 122-248); NOTA TÉCNICA nº 1797/2020/NAE-PA/PARA (SEI 1968041)
	Contrato de Gestão nº 001/SESPA/2019 representantes da OS PACAEMBU agiram de forma ativa e em conluio com servidores da SESP A com a finalidade de favorecer a contratação em seu benefício, com indicativos d e direcionamento e fraude ao caráter competitivo no Chamamento Público nº 1 da SESP A	Lei nº 12.846/2013, artigo 5º, inciso IV, alíneas "b" e "d"; Lei nº 8.666/93, artigo 88, incisos II e III	RPJ nº 54/2020 – DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1967987, fls.779-1023) e RPJ nº 48/2020- DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1967987, fls.1.209 - 1.458)
	Contrato de Gestão nº 001/SESPA/2019 (i) identificação de fraude à execução do contrato de gestão, em função de subcontratações irregulares com "pessoas jurídicas de fachada" e/ou com vínculos a membros da organização criminosa sem que houvesse a prestação de serviços (ii) a OS PACAEMBU comprovadamente utilizou de interpostas pessoas físicas e jurídicas (GROSS AUDITORIA, ADRIANA MICHELS ME, SUPERA ALIMENTAÇÃO, BOLDARINI, PROVSEG, BIOLAV, IVONE COCA, MECANICA GIMENES), ao contratar empresas de fachada ou pertencentes a pessoas ligadas a membros da organização, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos seus beneficiários dos atos ilícitos praticados	LEI nº 12.846/2013, artigo 5º, inciso IV, alínea "d" e inciso III; LEI nº 8.666/93, artigo 88, incisos II e III	RPJ 50/2020- DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1967987, fls.449-778);
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI CNPJ 45.383.106/0001-50 (Matriz)	Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2019 representantes da OS BIRIGUI agiram de forma ativa e em conluio com agentes públicos da SESP A com a finalidade de direcionar e fraudar o Chamamento Público n. 2 em seu benefício, com indícios de que possuíam informações privilegiadas da SESP A e proximidade com servidores públicos	Lei nº 12.846/2013, artigo 5º, inciso IV, alíneas "b" "d"; Lei nº 8.666/93, artigo 88, incisos II e III	RPJ nº 47 – DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1967987, fls. 252-445); RPJ Nº 50 – DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1967987, fls. 449-778) RPJ nº 54/2020 - DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1967987, fls.779-1023)

	<p>Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2019</p> <p>(i) existência de fraude na execução contratual, em função de subcontratações com pessoas jurídicas de "fachada" e/ou com vínculos a membros da organização criminosa, que não prestavam os serviços contratados e posteriormente transferiam recursos para pessoas físicas da organização. .</p> <p>(ii) a OS BIRIGUI comprovadamente utilizou de interpostas pessoas físicas e jurídicas (BIOLAV, AUTO POSTO JOÃO PAULO II, CLEUER JACOB e ATIVA MED CARE), contratando empresas de fachada e/ou pertencentes a pessoas ligadas a membros da quadrilha para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos seus beneficiários dos atos ilícitos praticados</p>	<p>Lei nº 12.846/2013, artigo 5º, inciso IV, alínea "d" e inciso III;</p> <p>Lei nº 8.666/93: artigo 88, incisos II e III</p>	<p>RPJ nº 47/2020 – DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1967987, fls. 252-445);</p> <p>RPJ nº 50/2020- DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1967987, fls.449-778) e</p> <p>RPJ nº 54/2020 – DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1967987, fls. 779-1023)</p>
--	---	---	--

8.2. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS SCHULZ, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 27/07/2022, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]

Referência: Processo nº 00190.104725/2021-19

SEI nº 2287771